Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3573 – EXTRA – DATA 14/07/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Lei
- Veto

LEI

LEI Nº 4.459, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Nº 128/2026**, deste Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Feira de Santana, relativa ao exercício financeiro do ano de 2027, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Municipal, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

I. as disposições preliminares;
II. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
III. as metas e os riscos fiscais;
IV. as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração e execução da Lei Orçamentária do município;
V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI. as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
VII. as disposições relativas à dívida pública municipal;
VIII. as disposições gerais.

§ 1º - Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas:

I. ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
II. aos critérios e forma de limitação de empenho, a serem efetivados nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar n° 101, 4 de maio de 2000 - LRF;
III. aos critérios para a recondução da dívida pública municipal, caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - LRF;
IV. às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
V. às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas física;
VI. a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º - Em conformidade com a Portaria 2057, de 15 de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME, que aprova a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, integram a presente Lei os seguintes demonstrativos:

I. Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores;
IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
VI. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII. Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social

VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X. Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público Municipal em observância as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (2026-2029), Lei Nº 4.396/2025, de acordo com as prioridades resultantes da consulta pública presencial e eletrônica, realizadas no período de 02 a 13 de março e 02/03 a 05/04 respectivamente, estabelece em anexo específico, as metas para o exercício vindouro, direcionadas para:

I. oferta de serviços públicos com qualidade, com ênfase nas áreas da saúde, educação, infra estrutura, assistência social e transporte;

II. fortalecimento da política de assistência social, de proteção à infância visando o cumprimento das metas previstas nos Planos Municipais para atendimento de crianças e adolescentes e manutenção dos serviços de proteção básica e especial;

III. combate à pobreza com inclusão social e redução das desigualdades sociais;

IV. melhoria da qualidade de vida da população;

V. desenvolvimento sustentável e ambiental;

VI. aperfeiçoamento dos serviços de coleta e tratamento do lixo, iluminação, segurança; e

VII. equilíbrio das finanças públicas e modernização da gestão.

§ 1º - A Lei orçamentária destinará recursos para operacionalização das prioridades e metas mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I. provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e Legislativo;

II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III. contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios, ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV. despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

V. conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º - As metas prioritárias terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2027, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

VETADO - ~~**§ 4º –** No âmbito das ações e programas relacionados ao transporte público coletivo, constituem diretrizes prioritárias para a elaboração e execução orçamentária:~~

VETADO - ~~**I –** a implantação, manutenção e aperfeiçoamento de mecanismos permanentes de transparência ativa dos serviços de transporte público coletivo;~~

VETADO - ~~**II –** a divulgação periódica, em sítio eletrônico oficial de livre acesso ao público, de dados relativos à operação do sistema de transporte coletivo urbano;~~

VETADO - ~~**III –** a publicação de informações referentes à oferta programada e à oferta efetivamente realizada dos serviços;~~

VETADO - ~~**IV –** a divulgação da quantidade de passageiros transportados por linha, corredor, terminal ou outro agrupamento operacional adotado pela Administração;~~

VETADO - ~~**V –** a divulgação da frota vinculada à prestação dos serviços, incluindo quantitativo de veículos em operação, idade média da frota e percentual de veículos acessíveis;~~

VETADO - ~~**VI –** a divulgação da quilometragem programada e efetivamente executada pelos operadores;~~

VETADO - ~~**VII –** a divulgação dos indicadores de regularidade, pontualidade, cumprimento de viagens, produtividade, eficiência operacional e qualidade dos serviços prestados;~~

VETADO - ~~**VIII –** a realização e divulgação periódica de pesquisas de satisfação dos passageiros e de avaliação da qualidade dos serviços;~~

VETADO - ~~**IX –** a divulgação das receitas tarifárias e extratagrifárias vinculadas ao sistema de transporte coletivo, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados e ao sigilo legalmente protegido;~~

VETADO - ~~**X –** a divulgação dos subsídios, aportes, subvenções e demais recursos públicos destinados ao custeio ou investimento no sistema de transporte coletivo;~~

VETADO - ~~**XI –** a implementação de instrumentos de monitoramento e avaliação do desempenho operacional das concessionárias e permissionárias do serviço;~~

VETADO - ~~**XII –** a ampliação dos mecanismos de controle social e participação dos usuários na avaliação e fiscalização dos serviços de transporte coletivo;~~

VETADO - ~~**XIII –** a produção de indicadores destinados ao acompanhamento da acessibilidade, segurança, eficiência operacional, qualidade do serviço e satisfação dos usuários;~~

VETADO - ~~**XIV –** a disponibilização de informações históricas e séries de dados que permitam o acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho do sistema de transporte público coletivo.~~

VETADO - ~~**Parágrafo único –** As diretrizes previstas neste parágrafo observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 15.432, de 13 de junho de 2026, especialmente aquelas relativas à transparência, ao monitoramento da qualidade dos serviços, à publicidade das informações operacionais e financeiras e à proteção dos direitos dos usuários do transporte público coletivo~~.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º - As metas fiscais poderão ser ajustadas durante execução do orçamento atendendo às exigências constantes do art.9º, § 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000.

Art. 4º - Os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal constantes do Anexo II desta Lei, relacionam os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 5º - Para efeito desta Lei e na Lei Orçamentária de 2027, entende-se por:

I. Diretriz, o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II. Função, o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

III. Subfunção, representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

IV. Programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V. Objetivo, resultado que se pretende alcançar com a realização do Programa;

VI. Ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

VII. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

VIII. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

IX. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais";

X. Órgão Orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

XI. Unidade Orçamentária**,** o órgão, a entidade ou fundo da administração pública municipal, direta ou indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XII. Categoria de Despesa, representa o efeito econômico da realização das despesas;

XIII. Grupo de Despesa, representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XIV. Modalidade de Aplicação, representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferência a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

XV. Fonte de Recursos, representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XVI. Indicadores de Programas, parâmetros de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do programa;

XVII. Produtos de Ação, bens ou serviços resultados da ação, destinados ao público alvo, ou o investimento para a produção destes bens ou serviços;

XVIII. Despesas Fixas Obrigatórias são as decorrentes dos seguintes gastos: despesas com o Serviço da Dívida Municipal; os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais; e as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas na Lei Orgânica Municipal;

XIX. Outras Despesas Fixas são aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmadas pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

XX. Despesas de conservação do patrimônio público são aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados à prestação de serviços à coletividade local;

XXI. Compromissos refletem o que deve ser feito e as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de entregas ou iniciativas, sob a responsabilidade de um órgão setorial, e tem como atributos metas e entrega ou iniciativa;

XXII. Meta são medidas de alcance do compromisso, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

XXIII. Entrega ou iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 1º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º – Cada programa identificará os projetos, atividades ou operações especiais, necessários para obtenção dos objetivos pretendidos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

§ 3º – Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, codificadas na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações, vinculando-se também aos respectivos programas, que obedecem a uma codificação local.

Art. 6º - A Lei Orçamentária de 2027 será elaborada em observância aos seguintes direcionamentos:

I. assegurar o equilíbrio fiscal das contas públicas municipais;

II. garantir a transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais;

III. exercer a austeridade e responsabilidade fiscal na utilização dos recursos públicos;

IV. promover o aperfeiçoamento da arrecadação tributária municipal;

V. estar em consonância com os princípios orçamentários tais como unidade, anualidade, universalidade, exclusividade, publicidade, não afetação das receitas, discriminação, etc.

§ 1º - As despesas serão fixadas no montante estimado da receita, observadas as peculiaridades da aplicação das suas respectivas fontes.

§ 2º - Os limites de pessoal, dívida e aplicação dos recursos de impostos destinados à educação e saúde e outras determinações legais serão observados na elaboração e execução do orçamento.

§ 3º - A Administração Municipal assegurará a responsabilidade da gestão fiscal e orçamentária, através de ação planejada e transparente, mediante disponibilização de dados em meio eletrônico de acesso público às informações relativas ao orçamento anual, e através da realização de audiências ou de consultas públicas.

§ 4º - As demandas e reivindicações emanadas nas audiências ou consultas públicas serão avaliadas tecnicamente pelo órgão competente e responsável pela execução do serviço.

VETADO - ~~**§ 5º –** O titular do serviço de transporte público coletivo deverá divulgar, diretamente ou através de seu órgão ou entidade reguladora, de forma sistemática e periódica, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), informações relativas:~~

VETADO - ~~**I –** aos custos de realização dos serviços, bem como das atividades que os compõem;~~

VETADO - ~~**II –** aos dados de gratuidades e descontos tarifários, por tipo, e respectivos impactos no cálculo da tarifa pública;~~

VETADO - ~~**III –** à fixação e aos reajustes das tarifas cobradas dos passageiros, bem como à análise de impacto socioeconômico da política tarifária;~~

VETADO - ~~**IV –** aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços de transporte público coletivo, bem como aos direitos e deveres dos passageiros e operadores, resguardados os documentos de sigilo legalmente protegido;~~

VETADO - ~~**V –** aos dados de oferta prevista e realizada do serviço, incluindo dados de frota, linhas e quilometragem percorrida;~~

VETADO - ~~**VI –** aos dados de demanda pelo serviço, incluindo o número de passageiros transportados por tipo;~~

VETADO - ~~**VII –** aos indicadores de eficiência, produtividade e qualidade dos serviços prestados, incluída pesquisa de satisfação dos passageiros;~~

VETADO - ~~**VIII –** à arrecadação do serviço, incluindo receitas tarifárias e extratagrifárias, por tipo de origem;~~

VETADO - ~~**IX –** aos demais dados e informações fornecidos pelas operadoras dos serviços, desde que não violem a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).~~

VETADO - ~~**X –** A divulgação prevista neste parágrafo deve ser realizada de forma que os dados e informações estejam diretamente disponíveis aos cidadãos, em sítio mantido na rede mundial de computadores, independentemente de solicitações formais específicas, que devem ser atendidas em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 e a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;~~

VETADO - ~~**XI –** Quando a divulgação prevista for realizada pelo poder público titular dos serviços, dispensa-se a realização pelos operadores;~~

VETADO - ~~**XII –** O disposto no inciso IV deve ser cumprido resguardando-se os documentos considerados sigilosos em razão do interesse público, mediante prévia e motivada decisão, e os de sigilo comercial, conforme legislação específica~~.

Art. 7º - A elaboração, execução, monitoramento e avaliação da Lei Orçamentária de 2027 observarão, além da legislação federal aplicável, as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF editados pela Secretaria do Tesouro Nacional e a compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 8º - A elaboração e execução orçamentária observará a governança pública, integridade, controle interno, gestão de riscos, transparência ativa e avaliação de resultados.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2026, ao Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária com seus quadros discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 10 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único - Com vistas à obtenção de maior racionalidade no gasto, assim como celeridade nos processos e obtenção de melhoria nos resultados, fica facultado, na execução das ações, o procedimento de descentralização de créditos.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da administração pública municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à administração, com vistas à sua melhor gestão financeira, administrativa e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município.

Art. 12 – Para fins de controle de custos dos produtos e serviços ofertados a sociedade, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistemas de custos utilizados pela administração pública municipal.

§ 1º – O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º – O Poder Executivo promoverá o aprimoramento contínuo da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá a implantação gradual de sistema integrado de custos e indicadores de desempenho da gestão pública municipal.

Art. 13 - Na programação da despesa, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/200 (LRF) e observada as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

V. criadas despesas obrigatórias de caráter continuado sem que haja compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.

Parágrafo único – A proibição de que tratam os incisos II e V não se aplica às medidas adotadas no Município em situação de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 14 - Em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público;

II. os recursos alocados viabilizarem pelo menos a conclusão de uma etapa, considerando-se, quando couber, as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

Parágrafo único - O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no *caput* será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA

Art. 15 – A receita municipal será constituída dos valores decorrentes dos tributos de sua competência; transferências constitucionais; atividades econômicas e serviços que o município venha a executar; convênios firmados com órgãos e entidades do setor público ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais; alienações de bens; empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo; dentre outras receitas previstas pela Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria STN/SOF 163 de 4 de maio 2002 e suas atualizações posteriores e a estimativa será realizada conforme as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou algum outro fator econômico relevante e será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até 31 de agosto do presente ano.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

§ 3º - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 2º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

§ 4º - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 16 – A Administração Municipal adotará, permanentemente, medidas que visem o incremento da receita municipal, através da melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município, combate à evasão e à sonegação fiscal, e cobrança da dívida ativa municipal.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Planejamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os Fundos a ele vinculados.

Parágrafo único – O limite de que trata este artigo será fixado considerando os valores destinados a:

I. pagamentos com pessoal e encargos;

II. custeio e manutenção dos órgãos/entidades;

III. pagamento de obrigações classificadas como encargos especiais, tais como compromissos com a dívida contraída pelo município;

IV. contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

V. inversões financeiras previstas para serem efetuadas no exercício;

VI. investimentos para viabilizar o programa de trabalho estabelecido pela gestão.

Art. 18 – A fixação das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores, os efeitos decorrentes das decisões judiciais e o planejamento das ações contidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determinam o art. 165, § 5º, da Constituição Federal e o art. 115 da Lei Orgânica do Município:

I. o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo poder público;

II. o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III. o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas da administração direta e indireta.

Art. 20 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por poder, órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

a) Poder;
b) Secretaria/Órgão/Entidade;
c) Unidade Orçamentária;
d) Unidade Gestora.

II- Classificação Funcional:

a) Função;
b) Subfunção;
c) Programa;
d) Ação (projeto, atividade, operação especial).

§ 1º - Consideram-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos e atividades), vinculados aos programas de governo constantes no plano plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 2º - Cada ação orçamentária vinculada a um programa governamental será associada a uma função e subfunção e detalhará a estrutura de custo das ações (projeto e atividade). A classificação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação em conformidade com o art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com suas alterações posteriores.

§ 3º - A natureza da despesa a que se refere o § 2º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria STN /SOF 163 de 04 de maio de 2001 com suas alterações posteriores.

§ 4º - As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem que correlacionem a receita à sua destinação, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 5º - No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Ação (projeto, atividade e operação especial) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 6º - As atividades sistêmicas que tenham finalidades comuns deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º - As Ações (projetos/atividades) que não tenham caráter sistêmico terão codificação específica e estarão vinculadas a apenas uma unidade orçamentária.

§ 8º - Para imprimir maior transparência ao Programa de Trabalho, no Projeto de Lei Orçamentária poderá ocorrer a revisão de nomenclaturas de Ações, desde que preservados os objetivos e propósitos das mesmas e mantidas as codificações existentes.

Art. 21 - As unidades executoras deverão desenvolver ações visando permitir o aprimoramento das avaliações dos resultados pretendidos com os programas financiados com recursos do orçamento municipal.

Art. 22 - As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias.

Art. 23 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município, inclusive seus fundos, terão seus valores orçados, a preços vigentes, no mês de julho de 2026.

Art. 24 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender a função legislativa bem como as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município até 20 de agosto do presente ano obedecendo os limites previstos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – A proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.

Art. 25 - Para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, respeitando a autonomia entre os poderes, ficam destinados os seguintes limites:

I. As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo desta Lei, bem como o previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000.

II. As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão feitas de acordo com a disponibilidade de recursos, nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e nº 58/2009.

III. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

IV. O duodécimo destinado ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 26 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2026, compreenderá o orçamento fiscal contendo a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, e seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta e indireta do Município, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público e conterá:

I. Mensagem;

II. texto da lei;

III. quadros orçamentários consolidados;

IV. anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei.

V. anexos de metas fiscais revisadas, quando ocorrer;

VI. informações complementares.

Art. 27 - Integrarão a Lei Orçamentária, em anexo específico:

I. demonstrativo consolidado das receitas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;

II. o sumário geral da Receita por fonte e da Despesa por função de governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento (fiscal e da seguridade social);

III. o sumário geral da Receita e Despesa por categorias econômicas;

IV. as dotações globais de cada esfera de governo, evidenciando os órgãos e as entidades da Administração Direta e da Administração Indireta, segundo o orçamento a que pertencem;

V. o sumário geral do Orçamento Fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, estas agregadas em projetos e atividades;

VI. da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, e natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações de especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

VII. o sumário geral do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando suas fontes de financiamento e as despesas por grupos, agregadas em projetos e atividades;

VIII. Demonstrativo por Categoria de Programação, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IX. das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

X. o quadro-resumo das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social:

a. por função;
b. por subfunção;
c. por programa;
d. por grupo de despesa;
e. por modalidade de aplicação.

XI. relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28 – A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinações.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo às operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão incluídos na Lei Orçamentária.

§ 3º - Os Fundos Municipais legalmente constituídos, conforme disposto no artigo 167, inciso IX da Constituição Federal, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculada a um órgão da Administração Municipal, direta ou indireta.

§ 4º - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros, que lhes sejam destinados.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, não destinada especificamente à determinação de órgão, unidades orçamentárias, programa, ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no mínimo 0,5% (meio por cento), e no máximo 1% (um por cento), da receita corrente líquida, destinada aos passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornadas insuficientes.

Art. 30 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do Município, decorrentes de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

SEÇÃO III
DAS ALTERAÇÕES DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 31 - As propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. na forma das disposições constitucionais e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica do Município - LOM;

II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 32 - Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 33 - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I. para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite nela definido;
b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
c) à conta da dotação de reserva de contingência;
d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária;
e) até o limite do excesso de arrecadação;
f) até o limite do superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

II. Para realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

Parágrafo único - Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 34 - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

I. aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de 2027;

II. transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações no Programa de Trabalho, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual;

III. incluir e alterar categoria econômica, grupo de natureza, modalidades de aplicação e fontes de recursos;

IV. criar Programas e Ações específicas através de créditos extraordinários, com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com o inciso III do art. 167 da Constituição Federal e os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64, decorrentes de situação de emergência e/ou calamidade pública.

Parágrafo único - As modificações decorrentes deste artigo poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais.

Art. 35 - Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos, modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento.

§ 1º – O orçamento analítico ou quadro de detalhamento da despesa que detalha a classificação ao nível de elemento de despesa, serão publicados por decreto dos respectivos poderes até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 2º – Os quadros de detalhamento das despesas poderão ser alterados em seu nível (elemento), no decurso do exercício financeiro, para atender as necessidades da execução orçamentárias, respeitando sempre os valores dos grupos de despesas, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 3º – As alterações no orçamento analítico devem ser efetuadas por decreto assinado pelos chefes de cada poder.

SEÇÃO IV

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso atendam as especificidades do parágrafo 2º, incisos I e II do art.117 da Lei Orgânica do Município.

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;

III. sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - Conforme art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64, não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que visem a:

I. alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II. conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III. conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV. conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

§ 3º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 4º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual.

§ 5º - Não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos, e, ainda incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§ 6º - Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.

§ 7º - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que anulem dotações destinadas a:

I- precatórios judiciais;

II- fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III- limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV- receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V- receitas diretamente arrecadadas por órgãos da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

VI- limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

VII- contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte, cuja alteração é proposta.

SEÇÃO V

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 38 – O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterá reserva específica para atendimento das emendas parlamentares individuais, no limite correspondente a 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, alocadas em encargos gerais sob gestão da SEPLAN.

§ 1º - As emendas parlamentares consignadas pelos Vereadores na Lei Orçamentária Anual no exercício de 2027 deverá ter destinação especifica da metade do percentual 50% (cinquenta por cento) que trata o caput deste artigo, para ações e serviços de saúde, incluindo entidades filantrópicas devidamente habilitadas.

§ 2º - Os 50% (cinquenta por cento) restantes poderão ser destinados a qualquer área de atuação governamental, incluindo, a critério do parlamentar autor, subvenções sociais a entidades filantrópicas ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, observados os requisitos previstos nesta Lei, na forma do art. 117-A, § 1°, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Para racionalização na alocação das emendas parlamentares serão desprezados os centavos e utilizados seus valores inteiros.

§ 4º - Para fins do cumprimento dos limites constitucionais, os recursos destinados às ações de saúde irão compor o teto de custeio estabelecido pela Constituição Federal/1988 em seu art. 198 e da EC nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 5º - Fica destinado à Câmara de Vereadores, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2027, encaminhar à SEPLAN o conjunto de emendas individuais aprovadas e seus receptivos detalhamento para fins de cadastramento nas ações respectivas.

§ 6º - O Poder Executivo publicará no Portal de Transparência do Município os empenhos, liquidações e pagamentos de emendas impositivas, com identificação da emenda, parlamentar autor, beneficiário, objeto e valor, nos termos da LC 131/2009 e do art. 117-A, §3°, da Lei Orgânica.

§ 7º – Para fins de elaboração das emendas parlamentares individuais de que trata este artigo, a Secretaria de Planejamento e a Controladoria Geral do Município disponibilizarão técnicos para orientação e suporte aos Vereadores, mediante ofício da Câmara Municipal, visando assegurar a compatibilidade orçamentária, financeira e técnica das propostas com a programação constante da LOA 2027.

Art. 39 – Na hipótese de restarem saldos dos recursos referidos no art. 38 desta Lei não apropriados na Lei Orçamentária Anual às emendas parlamentares individuais, estes permanecerão alocados na ação especifica de provisão até que o parlamentar, por sua iniciativa, informe a SEPLAN o detalhamento individualizado das emendas, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 40 – O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata esta Seção deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

Parágrafo único – Ocorrendo insuficiência de recursos, a complementação deverá ser financiada por outra emenda do mesmo autor, por ele indicada.

Art. 41 – Havendo existência de impedimento de ordem técnica ou legal, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto os devidos impedimentos não forem sanados, a contar da notificação ao autor da referida emenda.

§ 1º – Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I. a não observância dos limites do valor total por parlamentar e dos limites que trata o § 1º do art. 38 desta Lei;

II. para as emendas de outras áreas de atuação, o não cumprimento do limite mínimo para a área de saúde, nos termos do art. 38, § 1°, desta Lei;

III. o objeto impreciso, de forma que impeça a classificação orçamentária e institucional;

IV. a omissão ou o erro do encaminhamento das informações pelo parlamentar autor;

V. a desistência da proposta por parte do proponente.

§ 2º – Para os fins desta Seção, os impedimentos de ordem técnica são classificados como:

I. superáveis: aqueles cujas pendências sejam resolvíveis por ato administrativo, sem remanejamento legislativo; e

II. insuperáveis: aqueles cuja superação exija projeto de lei de remanejamento orçamentário, na forma do art. 117-A, §2°, da Lei Orgânica.

VETADO - ~~**§ 3º –** O Poder Executivo comunicará ao parlamentar autor e à Presidência da Câmara, em até 120 (cento e vinte) dias da publicação da LOA 2027, as justificativas de impedimento de execução de cada emenda, por ofício fundamentado; para as emendas cujos objetos estejam expressamente identificados na LOA 2027, a comunicação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias de sua publicação.~~

VETADO - ~~**§ 4º –** Após o recebimento do comunicado previsto no §3° deste artigo:~~

VETADO – ~~**I.** em até 30 (trinta) dias, o Poder Legislativo indicará o remanejamento da programação com impedimento insuperável; e~~
VETADO – ~~**II.** o Poder Executivo encaminhará o respectivo projeto de lei nos 30 (trinta) dias subsequentes.~~

VETADO - ~~**§ 5º –** Sem deliberação legislativa até 20 de novembro de 2027, a programação orçamentária e financeira será de execução obrigatória conforme aprovada, devendo o Poder Executivo empenhá-la em até 5 (cinco) dias úteis contados dessa data.~~

VETADO - ~~**Art. 42 –** Nos casos de impedimentos de que trata o art. 41 desta Lei, de impedimento técnico ou legal do beneficiário originalmente indicado, ou por critérios de conveniência ou oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias e financeiras relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de 2027, mediante ofício do parlamentar, desde que observadas as seguintes condições:~~

VETADO - ~~**I.** o ofício deverá ser protocolado junto à SEPLAN e ao Gabinete do Prefeito com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias úteis do encerramento do exercício de 2027, sendo este o critério objetivo de tempo hábil para execução na nova alocação;~~
VETADO - ~~**II.** o ofício deverá ser consolidado com, no mínimo, os seguintes dados:~~

VETADO - ~~**a)** número de identificação, objeto, valor, área administrativa, da emenda originária a ser alterada ou anulada;~~
VETADO - ~~**b)** nova proposta de alocação orçamentária, composta de objeto, valor, área administrativa, da dotação a ser redistribuída.~~

VETADO - ~~**§ 1º –** A solicitação de alteração de que trata o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente:~~

VETADO – **I.** ~~ser protocolada junto à SEPLAN antes do empenho da emenda;~~
VETADO – **II.** ~~observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027; e~~
VETADO – **III.** ~~manter inalterado o valor total da emenda e respeitar os limites de destinação por área temática previstos no art. 38 desta Lei, na forma do art. 117-A, § 2°-D, da Lei Orgânica do Município.~~

VETADO - ~~**§ 2º –** Todas as alterações de emendas impositivas realizadas com fundamento neste artigo serão publicadas no Portal de Transparência do Município em até 5 (cinco) dias úteis, com indicação da data do ofício, do parlamentar solicitante e do motivo declarado~~.

Art. 43 – Fica vedado, sem autorização expressa do parlamentar autor das emendas de que trata o art. 38 desta Lei e o devido encaminhamento à SEPLAN e ao Gabinete do Prefeito.

I. o cancelamento, a anulação ou remanejamento de dotação, ressalvado o disposto nos art. 38 e 45 desta Lei;

II. o remanejamento de dotações alocados, exceto os remanejamentos necessários à correção de unidade orçamentária e ação, desde que mantido inalterado o objeto da emenda.

Parágrafo único – Modificação nas dotações de emendas impositivas sem aquiescência formal do parlamentar autor implica responsabilidade pessoal do Ordenador, apurada em processo administrativo disciplinar (art. 117-A, §2°-D, da Lei Orgânica).

Art. 44 - A inclusão, a alteração ou o remanejamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais não poderão ser realizadas em descumprimento aos limites estabelecidos no art. 38 desta Lei para cada área temática e ao limite total por parlamentar.

VETADO - ~~**Art. 45 –** As emendas individuais impositivas não poderão ser objeto de contingenciamento de empenho, nos termos do art. 117-A, §2° B, da Lei Orgânica, ainda que sob alegação de risco fiscal (art. 9° da LRF).~~

VETADO - ~~**Parágrafo único –** Contingenciamento extraordinário por calamidade pública somente produzirá efeitos sobre emendas impositivas após reconhecimento formal pelo Plenário da Câmara de Vereadores, e desde que afete proporcionalmente todas as demais despesas discricionárias do exercício.~~

VETADO - ~~**Art. 46 –** O empenho das emendas individuais impositivas será realizado até o 15° (décimo quinto) dia útil de novembro de 2027, sob responsabilidade pessoal e intransferível do Ordenador de Despesas (art. 117-A, §2° A, da Lei Orgânica).~~

VETADO - ~~**§ 1º –** As emendas empenhadas e não liquidadas até 31/12/2027 serão inscritas em restos a pagar, com prioridade orçamentária e financeira de liquidação e pagamento no 1° quadrimestre de 2028 sobre as demais despesas de igual natureza, sendo vedado o seu cancelamento sem autorização expressa do parlamentar autor, formalizada em ofício à SEPLAN, e sem comunicação prévia ao Tribunal de Contas do Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.~~

VETADO - ~~**§ 2º –** As emendas não empenhadas no prazo previsto no caput:~~

VETADO – ~~**I.** não integrarão restos a pagar do exercício;~~
VETADO – ~~**II.** retornarão ao Tesouro Municipal no encerramento do exercício de 2027;~~
VETADO – ~~**III.** ensejarão a abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra o Ordenador de Despesas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do encerramento do prazo; e~~
VETADO – ~~**IV.** serão comunicadas ao Tribunal de Contas do Município e ao Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.~~

VETADO - ~~**§ 3º –** O Tribunal de Contas do Município poderá requisitar a instauração do processo administrativo disciplinar previsto no §2°, fixando prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento pelo órgão competente, sob pena de representação ao Ministério Público.~~

VETADO - ~~**Art. 47 –** Até o 20° (vigésimo) dia útil de dezembro de 2027, o Poder Executivo comunicará ao TCM e ao Ministério Público os casos de não execução ou execução parcial de emendas impositivas, com:~~

VETADO - ~~**§ 1º –** Verificada a omissão da comunicação prevista no caput, fica automaticamente suspenso o pagamento de 10% (dez por cento) das despesas de custeio discricionário do órgão responsável até a regularização, independentemente de processo administrativo.~~

VETADO – ~~**I.** identificação da emenda (número, autor, valor e beneficiário);~~
VETADO – ~~**II.** justificativa da não execução ou execução parcial;~~
VETADO – ~~**III.** cronograma de recuperação no exercício seguinte; e~~
VETADO – ~~**IV.** indicação de responsabilidade do Ordenador de Despesas.~~

VETADO - ~~**§ 2º –** A omissão da comunicação do caput constitui infração ao art. 8° da LRF.~~

VETADO - ~~**§ 3º –** A não execução injustificada de emenda impositiva sujeita o Ordenador de Despesas à instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sem prejuízo da obrigação de reposição ao erário do valor correspondente à emenda não executada.~~

VETADO - ~~**Art. 48 –** As emendas impositivas aprovadas nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 62/2026 terão programação orçamentária e financeira individualizada, observando-se:~~

VETADO - ~~**I –** a dotação vinculada a cada emenda não poderá ser remanejada, cancelada ou utilizada para finalidade diversa da prevista, salvo autorização legislativa expressa;~~
VETADO - ~~**II –** o contingenciamento de emendas impositivas, quando inevitável, será proporcional ao corte aplicado ao orçamento geral do Município, vedada sua utilização exclusiva ou desproporcional em relação às demais despesas;~~
VETADO - ~~**III –** fica vedado o bloqueio ou o cancelamento de emendas impositivas sem prévia autorização da Câmara Municipal;~~
VETADO - ~~**IV –** os créditos adicionais abertos em decorrência de emendas impositivas terão prioridade de execução em relação aos demais créditos da mesma natureza.~~

VETADO - ~~**§ 1º –** Para fins deste artigo, entende-se por programação financeira específica o cronograma de desembolso elaborado exclusivamente para as emendas impositivas, compatível com o fluxo de caixa do Município e aprovado até o último dia útil de janeiro de cada exercício.~~

VETADO - ~~**§ 2º –** A Secretaria Municipal de Fazenda publicará, em até 15 (quinze) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, o cronograma individualizado de execução das emendas impositivas, com identificação do parlamentar autor e do objeto da despesa.~~

VETADO - ~~**§ 3º –** O descumprimento injustificado do cronograma de que trata o § 2° deste artigo configura infração administrativa, sujeitando o agente responsável às sanções previstas na legislação de responsabilidade fiscal.~~

VETADO - ~~**§ 4º –** Em caso de insuficiência comprovada de caixa, o Executivo comunicará formalmente à Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, com indicação do prazo estimado para regularização.~~

VETADO - ~~**Art. 49 –** A execução das emendas impositivas será acompanhada por meio de cronograma físico-financeiro e painel eletrônico permanente, assegurados a transparência e o controle social, mediante:~~

VETADO - ~~**I –** disponibilização de painel eletrônico no portal de transparência do Município, atualizado quinzenalmente, contendo, no mínimo: identificação da emenda, autor, objeto, dotação prevista, empenho, liquidação, pagamento, beneficiário e situação de execução;~~
VETADO - ~~**II –** realização de audiências públicas trimestrais, convocadas pelo Executivo, para prestação de contas sobre a execução das emendas impositivas do exercício;~~
VETADO - ~~**III –** elaboração de relatório bimestral de execução físico-financeira das emendas, encaminhado à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios até o décimo dia útil do mês subsequente ao bimestre;~~
VETADO - ~~**IV –** certificação anual do relatório consolidado de execução das emendas impositivas pela Controladoria Municipal, encaminhada à Câmara até 31 de janeiro do exercício seguinte.~~

VETADO - ~~**§ 1º –** O painel eletrônico de que trata o inciso I do caput será de acesso público, irrestrito e gratuito, admitindo pesquisa por autor, objeto, valor e situação de execução.~~

VETADO - ~~**§ 2º –** A ausência ou desatualização injustificada do painel por prazo superior a 30 (trinta) dias configura descumprimento do dever de transparência, sujeitando o responsável a representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios.~~

VETADO - ~~**§ 3º –** As audiências públicas de que trata o inciso II do caput serão amplamente divulgadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio do portal eletrônico e do Diário Oficial do Município.~~

VETADO - ~~**Art. 50 –** A análise técnica e a execução das emendas impositivas obedecerão ao seguinte procedimento:~~

VETADO - ~~**I –** o órgão executor disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento formal da indicação, para emitir parecer técnico sobre a viabilidade de execução da emenda; transcorrido esse prazo sem manifestação, presume-se superada eventual restrição técnica, vedada recusa posterior fundada nos mesmos fundamentos;~~
VETADO - ~~**II –** o parecer de impedimento será individualizado, fundamentado e indicará, expressamente, as hipóteses que NÃO configuram impedimento, incluindo: dotação disponível, ausência de irregularidade do beneficiário, compatibilidade com o PPA e com a LDO, e conformidade com os limites estabelecidos no art. 48 desta Lei;~~
VETADO - ~~**III –** a Controladoria Municipal funcionará como instância administrativa obrigatória e prévia ao Tribunal de Contas dos Municípios na análise de controvérsias sobre impedimentos, devendo se manifestar em até 10 (dez) dias;~~
VETADO - ~~**IV –** é vedada qualquer diferenciação no prazo, na prioridade de análise ou na exigência de documentação complementar em razão da autoria da emenda;~~
VETADO - ~~**V –** o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na execução de emenda sem impedimento formal implicará notificação ao autor e à Câmara Municipal; superior a 60 (sessenta) dias, comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios;~~

VETADO - ~~**VI –** a emenda impositiva não executada até o encerramento do exercício será inscrita em Restos a Pagar, assegurada sua execução no exercício seguinte, salvo cancelamento autorizado pela Câmara Municipal.~~

VETADO - ~~**§ 1º –** A instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do agente que deixar de executar emenda impositiva sem impedimento formal será obrigatória quando o atraso superar 90 (noventa) dias, cabendo ao Controlador Municipal promover a comunicação ao órgão competente.~~

VETADO - ~~**§ 2º –** O descumprimento das obrigações previstas neste artigo configura infração à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Emenda à Lei Orgânica nº 62/2026, sem prejuízo das sanções previstas na legislação municipal.~~

SEÇÃO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 51 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam da matéria, em especial ao que determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social que atendam diretamente ao público de forma gratuita, sejam qualificadas como organização da sociedade civil (OSC) e atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como, nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

§ 2º - O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, às constantes nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância às Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCMBA pertinentes a matéria.

§ 3º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo e a execução das dotações estão também condicionadas às determinações previstas nas Resoluções do TCMBA.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termos de colaboração e fomento mediante observância de critérios gerais estabelecidos conforme a legislação vigente.

§ 5º - A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 52 - Toda pessoa física que receber transferências voluntárias do Município, a qualquer título, inclusive transferência de recursos para execução de programas em parceria, comprovará a aplicação das importâncias recebidas nos fins a que se destinarem, sob as penalidades previstas em lei, bem como no instrumento formal do ato de transferência voluntária, para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, esporte, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, e existência de prévia autorização por lei específica.

Art. 53 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 54 – A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 25, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000, e somente sob a forma de subvenções, conforme artigo 19 da Lei nº 4.320/64.

Art. 55 – A Lei Orçamentária poderá conter dotações destinadas à estruturação e execução de projetos desenvolvidos mediante parcerias público-privadas, concessões e instrumentos congêneres de acordo com a legislação específica em vigor.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 56 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2027, com base nas despesas empenhadas nos meses de janeiro a junho de 2026, prevendo-se, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, atendendo-se a legislação pertinente em vigor, observando-se os limites definidos nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/ 2000.

Parágrafo único - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2027, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57 - O Projeto de Lei Orçamentária, desde que verificado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de educação, saúde e assistência social, serviços públicos e fiscalização fazendária, bem como do Poder Legislativo Municipal, em consonância com a legislação pertinente.

§ 1º – A admissão de servidores durante o exercício de 2027, conforme disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente será realizada se:

I. existirem cargos vagos a preencher;
II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas;
III. estiver dentro do limite previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV. possuir adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas constitucionais e legais específicas vigentes.

§ 2º – A apuração do disposto no inciso I do parágrafo anterior deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 58 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 59 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas constitucionais e legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, consignar recursos para o quadro de pessoal nas seguintes áreas:

I. educação;
II. saúde e segurança do trabalho;
III. meio ambiente;
IV. administração fazendária, fiscalização e controle interno;
V. representação judicial e extrajudicial do Município, na forma da Lei Orgânica;
VI. serviços técnico-administrativos;
VII. assistência social e direitos da cidadania;
VIII. transporte e trânsito;

IX. ordenamento público;
X. planejamento governamental e gestão pública;
XI. obras, infraestrutura e defesa civil;
XII. proteção e atenção à mulher; crianças e adolescentes; e reparação
XIII. cultura;
XIV. esporte e lazer;
XV. comunicação;
XVI. tecnologia da informação;
XVII. segurança patrimonial;
XVIII. fiscalização de serviços públicos municipais;
XIX. desenvolvimento econômico, emprego e renda;
XX. legislativa.

Art. 60 - Os projetos de lei relacionados a gastos com pessoal e encargos sociais, observada as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, deverão ser acompanhados de:

I. declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o *caput* do art. 56 desta Lei;
II. simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;
III. manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único - Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 61 - Para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais decorrentes de situações de emergência e/ou calamidade pública, poderão ser adotadas medidas que impactem na gestão de despesas de pessoal, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 62 – O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização dos sistemas de arrecadação, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

§ 1º – Poderão ser apresentados projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda, sobre:

I. consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
II. revisão de isenção e incentivos fiscais;
III. revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
IV. revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
V. aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
VI. aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.
VII. incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração e distribuição de energias renováveis e aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, bem como de mobilidade urbana, de segurança hídrica e obras de infraestrutura nos limites do munícipio em Parcerias Público Privadas de interesse da Administração Municipal e dos seus Munícipes.

§ 2º – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 3º – Os Projetos de Lei e ou Decretos autorizativos de concessão de anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art.14 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§ 4º – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 63 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 64 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 65 - O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível à arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a programas de infraestrutura, desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 66 - A administração da dívida interna e externa e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida à legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I. mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais, públicas e ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa do Município;
b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal;
c) à renegociação de passivos.

II. mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;
b) à amortização do endividamento;
c) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS.

Art. 67 – As atualizações monetárias do principal da dívida do Município serão feitas com base nos índices oficiais, respeitando-se a sua origem (interna e externa).

Parágrafo único - Os valores relacionados à moeda estrangeira serão apresentados, na proposta orçamentária, pelo resultado da sua conversão em moeda nacional com base no câmbio de 31 de dezembro de 2025, podendo ser atualizados pelos índices oficiais.

Art. 68 – As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim, as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 69 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade, em atividades específicas constante nas programações a cargo da Secretaria da Fazenda.

Art. 70 - A Lei Orçamentária de 2027 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, conforme dispõem as Emendas Constitucionais nº 109, de 15 de março de 2021 e nº 114, de 16 de dezembro de 2021, e a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

Art. 71 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça, constarão dos orçamentos das entidades da administração indireta a que se referem os débitos, e do orçamento da unidade orçamentária Encargos Gerais do Município, quando relativo aos órgãos da administração direta, desde que remetidos as Secretarias de Planejamento e Fazenda até 01 de fevereiro de 2026 através da Procuradoria Geral do Município conforme prescrição legal.

Parágrafo único - A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2027, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 - A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

I. ao endividamento público;
II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
IV. à administração e gestão financeira.

Art. 73 - O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 74 – São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 75 – Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, sendo adotadas as medidas estabelecidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata-se o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais;
II. Com a conservação do patrimônio público;
III. Com contrapartida de convênios, referente às transferências de receitas de outras unidades da Federação e de operações de crédito contraídos pela Prefeitura;
IV. Com aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação; e
V. Com serviços ou atividades essenciais.

§ 2º - Consideram-se como serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção possa vir a prejudicar a ordem pública, a saber:

I. Assistência médica de urgência e emergência;
II. Captação e tratamento de lixo;

III. Limpeza pública;
IV. Transporte coletivo;
V. Ajustamento das vias públicas (operação tapa-buracos);
VI. Desobstrução dos esgotos;
VII. Aulas escolares;
VIII. Atendimento de consultas e exames agendados.

§ 3º - Considerando as despesas preservadas e essenciais relacionadas, o contingenciamento será realizado ordenadamente com base nos seguintes critérios de classificações de despesas, até que se atinja o limite necessário:

I. Despesa de Capital:

a. Obra não iniciada;
b. Desapropriações;
c. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

II. Despesas Correntes:

a. Contratação de serviços para a expansão da ação governamental;
b. Aquisição de materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
c. Fomento ao esporte.

§ 4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2027.

§ 5º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 6º - No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenho das dotações será feita de forma proporcional às reduções realizada.

Art. 76 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31/12/2026, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 77 – Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos adicionais.

Art. 78 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 79 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de julho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO OSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DE FEIRA DE SANTANA

JOILTON ANTONIO DE FREITAS MATTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TELEVISÃO E RÁDIO

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR
DE FEIRA DE SANTANA

CRISTIANO LOBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EMERSON DA SILVA BRITTO
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ESPORTES

JOSÉ BRAGA DA SILVA NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CIÊNCIA & TECNOLOGIA
EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS NATURAIS

VALDIVAN CONCEIÇÃO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

MARCIA CRISTINA FERREIRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ALDNEY BASTOS MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

JOSIVALDO JILDEON SANTANA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

SILVANEY DOS SANTOS ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

LUZIEL ANDRADE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

JOÃO VIANEY MARVAL SILVA
SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO - SOMA

ANTONIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA – ARFES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2027
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS
(LC nº 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º, incisos I e II)

Para elaboração das Metas Fiscais do Município de Feira de Santana, para os exercícios de 2027 a 2029, conforme preconiza a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), foram consideradas as seguintes premissas macroeconômicas:

CENÁRIO MACROECONÔMICO – LDO 2027

Ano	PIB BR (%)	PIB BA (%)	IGP-DI (%)	IPCA (%)	SELIC (%)	Câmbio (média)	Salário Mínimo	PIB FEIRA
2023	2,90	1,10	-3,30	4,62	11,75	4,95	1.320,00	23.107.174
2024	3,40	2,80	6,86	4,83	12,25	6,51	1.412,00	24.901.502
2025	2,01	1,90	5,62	5,68	15,00	5,99	1.518,00	26.815.910
2026	1,80	2,10	3,20	3,90	12,00	5,40	1.621,00	28.446.827
2027	1,80	2,00	4,00	3,80	10,50	5,50	1.699,68	30.118.363
2028	2,00	2,40	3,80	3,50	10,00	5,50	1.785,69	31.920.646
2029	2,00	2,10	3,70	3,50	9,50	5,50	1.876,04	33.731.664

Fonte: Sistemas de Expectativas Bacen 06/03/2026) SEI -Seplan Bahia (10/03/2026).
Dados do PIB/Feira de Santana, valor de 2022 (IBGE) projetados com o crescimento do PIB/Ba e correção pelo IPCA para os anos de 2023 a 2029.

a) as despesas foram definidas, segundo os critérios baseados no comportamento que vem apresentando anualmente, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
b) o item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos custos com a manutenção desta, envolvendo, assim, os serviços de limpeza pública, a administração da rede escolar e das unidades de saúde, o sistema de iluminação pública etc.;
c) quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o “Serviço da Dívida”, que compreende o somatório dos encargos e amortizações da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da “Receita Corrente Líquida”, conforme estabelecido no art. 7º, inciso II da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;
d) a projeção do "Resultado Primário" foi efetuada, diminuindo-se as receitas primárias das despesas primárias, sem e com o Regime Próprio da Previdência Social – RPPS enquanto o "Resultado Nominal” foi obtido, mediante diferença entre a dívida consolidada líquida no período de referência e a dívida consolidada líquida no período anterior ao de referência, sendo que o resultado, sendo positivo é igual a um déficit, e caso negativo constitui-se um superávit sendo que as projeções são ajustadas em função da realidade expressa na dívida do balanço patrimonial do ano anterior (2025).
e) as receitas foram projetadas mediante equação da reta (y=a.x + b) com base nas receitas arrecadadas de 2021 a 2025, e pelo modelo incremental levando-se em consideração o efeito preço e o efeito quantidade, inerente as projeções da inflação e do crescimento econômico projetado pelos órgãos oficiais com base na receita arrecadada de 2025, adotando-se sempre a projeção mais consistente diante do comportamento da arrecadação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2027

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura de Feira de Santana – BA:
As metas anuais das receitas da Prefeitura de Feira de Santana-BA foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
RECEITA TOTAL	**3.074.885.627**	**3.316.523.329**	**3.547.337.110**
1.RECEITAS CORRENTES	**2.993.982.848**	**3.231.711.992**	**3.455.214.526**
Receita Impostos, Taxas e C. de melhoria	**834.177.307**	**929.805.757**	**1.000.942.130**
Impostos	**788.717.447**	**880.708.340**	**948.201.648**
Imposto s/ a Prop. I.P.T.U	233.291.058	242.098.076	257.443.872
Imposto s/ Serviços I.S.S	351.216.399	424.388.507	459.445.444
I.T.I.V.	79.408.589	80.927.349	83.581.993
Cota-Parte IRRF	124.801.401	133.294.408	147.730.339
Taxas	**45.429.860**	**49.065.622**	**52.706.883**
Taxas Diversas	45.429.860	49.065.622	52.706.883
Contribuição de Melhoria	**30.000**	**31.795**	**33.599**
Receitas de Contribuições	**113.913.623**	**120.257.068**	**126.362.685**
Contribuições p/ IPFS	54.619.739	58.265.411	61.923.082
Contribuição Iluminação Pública	59.293.884	61.991.657	64.439.603
Receita Patrimonial	**72.550.252**	**77.367.678**	**82.185.104**
Receita de Serviços	**8.186.254**	**8.676.119**	**9.168.359**
Transferências Correntes	**1.899.394.249**	**2.018.769.445**	**2.157.297.845**
Transferências União	**1.232.218.607**	**1.317.582.007**	**1.414.421.686**
Cota-Parte do FPM	268.596.116	273.997.443	291.072.867
Cota-Parte do ITR	105.463	110.526	115.143
Outras transferências	15.917.326	16.510.779	17.107.108
Programas e Convênios	73.469.480	83.326.234	92.982.740
Transferências SUS - FMS	319.956.899	339.526.059	359.095.219
FUNDEB	554.173.323	604.110.966	654.048.609
Transferências Estado	**666.446.402**	**700.457.454**	**742.148.314**
Cota Parte do ICMS	509.772.430	532.368.869	561.803.745
Cota-Parte do IPVA	128.301.851	138.478.644	148.089.431
Cota-Parte do IPI-exp.	3.158.823	3.571.172	3.922.091
Outras Transferências	556.039	589.952	623.423
Transferências SUS-FMS	20.325.442	21.060.963	23.214.663
Programas e Convênios	4.331.817	4.387.854	4.494.961
Transferências Privadas	**729.240**	**729.984**	**727.845**
Outras Receitas Correntes	**64.018.134**	**70.972.071**	**76.436.113**
Receitas Intraorçamentárias Correntes	**183.729.966**	**195.569.185**	**203.822.945**
Receita de Contribuições	167.480.030	177.875.693	184.748.784
Receita de Serviços	16.249.936	17.693.492	19.074.161
Dedução da Receita Corrente	**(181.986.937)**	**(189.705.331)**	**(201.000.655)**
RECEITA DE CAPITAL	**80.902.779**	**84.811.337**	**92.122.584**
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de bens	400.000	422.280	445.801
Transferência de Capital	**80.502.779**	**84.389.057**	**91.676.783**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2027

I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita de Impostos, taxas e contribuições de melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R$1,00	Variação (%)
2024	479.990.971	
2025	567.869.639	18,31
2026	817.531.398	43,96
2027	834.177.307	2,04
2028	929.805.757	11,46
2029	1.000.942.130	7,65

NOTA: a) O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de continuidade da eficientização da política de fiscalização tributária municipal.
b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico e o desempenho das receitas no período de 2021 a 2025 através da equação da reta (y= a.x + b) e pelo método incremental, adotando-se sempre a projeção mais consistente em decorrência do seu comportamento.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM

Metas Anuais	Valor Nominal - R$1,00	Variação (%)
2024	198.756.933	
2025	213.260.283	7,30
2026	267.043.761	25,22
2027	268.596.116	0,58
2028	273.997.443	2,01
2029	291.072.867	6,23

NOTA: a) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico e o desempenho das receitas no período de 2021 a 2025 através da equação da reta (y = a.x +b) e pelo método incremental, adotando-se sempre a projeção mais consistente em decorrência do seu comportamento.

Transferências de Recursos do SUS-FMS

Metas Anuais	Valor Nominal - R$1,00	Variação (%)
2024	271.818.332	
2025	344.767.832	26,84
2026	355.074.966	2,99
2027	357.590.341	0,71
2028	360.587.022	0,84
2029	382.309.882	6,02

NOTA: a) O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços executados na área de saúde.
b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico e o desempenho das receitas no período de 2021 a 2025 através da equação da reta (y = a.x +b) e pelo método incremental, adotando-se sempre a projeção mais consistente em função do seu comportamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2027

Transferência Estado

Metas Anuais	Valor Nominal - R$1,00	Variação (%)
2024	488.361.910	
2025	524.124.686	7,32
2026	662.873.310	26,47
2027	646.120.960	-2,53
2028	679.396.491	5,15
2029	718.933.651	5,82

NOTA: a) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico e o desempenho das receitas no período de 2021 a 2025 através da equação da reta (y = a.x +b) e pelo método incremental, adotando-se sempre a projeção mais consistente em função do seu comportamento.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$1,00	Variação (%)
2024	51.398.855	
2025	46.449.950	-9,63
2026	62.699.349	34,98
2027	64.018.134	2,10
2028	70.972.071	10,86
2029	76.436.113	7,70

NOTA: a) Esta fonte de receita possui uma evolução irregular, sendo sua maior fonte de receita a cobrança de créditos e multas de diversas origens.
b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico e o desempenho das receitas no período de 2021 a 2025 através da equação da reta (y = a.x +b) e pelo método incremental, adotando-se sempre a projeção mais consistente em função da arrecadação obtida.

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$1,00	Variação (%)
2024	17.276.020	
2025	46.449.950	168,87
2026	664.262.779	1330,06
2027	80.902.779	-87,82
2028	84.811.337	4,83
2029	92.122.584	8,62

NOTA: a) As receitas de Capital, com origem em Alienação de Bens, apresentam comportamento irregular, bem como, as transferências de capital (mediante convênios) esta foi projetada mediante incremento das expectativas de transferências que vem sendo feita ao município, mediante esforços desenvolvidos pelas representações políticas no âmbito federal e estadual.
b) As demais receitas foram projetadas a depender do seu comportamento pela equação da reta, ou modelo incremental, com base nos incrementos previstos para o cenário macroeconômico do período 2027 a 2029.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2027

II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura de Feira de Santana-BA:
As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Feira de Santana-BA foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Em- R$1,00		
	2027	**2028**	**2029**
DESPESAS CORRENTES	**2.763.479.346**	**2.987.402.267**	**3.117.389.828**
Pessoal e Encargos	1.101.595.396	1.315.675.196	1.367.199.308
Juros e Encargos da Dívida	60.162.438	60.300.541	60.039.678
Outras Despesas Correntes	1.601.721.512	1.611.426.530	1.690.150.842
DESPESAS DE CAPITAL	**297.168.769**	**311.388.911**	**410.957.228**
Investimentos	218.669.086	233.977.420	330.631.491
Inversões Financeiras	10.002.000	12.594.017	15.131.487
Amortização Financeira	68.497.683	64.817.474	65.194.250
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.237.512	17.732.151	18.990.054
TOTAL DAS DESPESAS	**3.074.885.627**	**3.316.523.329**	**3.547.337.110**

II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura de Feira de Santana-BA:
Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$1,00	Variação (%)
2024	954.525.288	
2025	1.006.522.646	5,45
2026	1.096.340.575	8,92
2027	1.101.595.396	0,48
2028	1.315.675.196	19,43
2029	1.367.199.308	3,92

Nota: O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, a partir de 2027, deve-se a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos e da efetivação de servidores concursados.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$1,00	Variação (%)
2024	33.214.089	
2025	34.557.000	4,04
2026	59.162.438	71,20
2027	60.162.438	1,69
2028	60.300.541	0,23
2029	60.039.678	-0,43

Nota: O pagamento de juros e encargos da dívida foram fixados pelos desembolsos previstos anualmente, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2027

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$1,00	Variação (%)
2024	1.032.974.888	
2025	1.170.338.581	13,30
2026	1.551.721.512	32,59
2027	1.601.721.512	3,22
2028	1.611.426.530	0,61
2029	1.690.150.842	4,89

Nota: O volume de despesas identificado no Grupo Outras Despesa Correntes, a partir de 2027, deve-se a oferta de serviços efetuados pela municipalidade no intuito de elevar a qualidade de vida de seus habitantes.

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$1,00	Variação (%)
2024	128.897.732	
2025	277.886.969	115,59
2026	813.052.668	192,58
2027	218.669.086	-73,11
2028	233.977.420	7,00
2029	330.631.491	41,31

Nota: As despesas identificadas no grupo Investimentos, a partir de 2027, está compatível aos ajustes financeiros a serem desenvolvidos pela Administração Municipal.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$1,00	Variação (%)
2024	3.000	
2025	1.002.000	33300,00
2026	1.002.000	0,00
2027	10.002.000	898,20
2028	12.594.017	25,91
2029	15.131.487	20,15

Nota: As despesas deste grupo decorrem das previsões feitas pela Administração do Município.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$1,00	Variação (%)
2024	30.244.014	
2025	63.529.532	110,06
2026	66.497.683	4,67
2027	68.497.683	3,01
2028	64.817.474	-5,37
2029	65.194.250	0,58

Nota: As despesas inerentes a esse grupo são decorrentes das parcelas da dívida pública a serem pagas no período de 2027 a 2029.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2027

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R$1,00	Variação (%)
2024	11.436.080	
2025	13.219.324	15,59
2026	14.009.503	5,98
2027	14.237.512	1,63
2028	17.732.151	24,55
2029	18.990.054	7,09

Nota: Os valores fixados para a Reserva de Contingência têm sua base em percentuais da Receita Corrente Líquida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2027

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Feira de Santana-BA (valores em R$ 1,00):

ESPECIFICAÇÃO	2.027	2.028	2.029
1. RECEITA TOTAL	**3.074.885.627**	**3.316.523.329**	**3.547.337.110**
RECEITAS CORRENTES	**2.993.982.848**	**3.231.711.992**	**3.455.214.526**
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	**834.177.307**	**929.805.757**	**1.000.942.130**
Imposto Predial T. Urbano (IPTU)	233.291.058	242.098.076	257.443.872
Imposto s/ Serviços (ISSQN)	351.216.399	424.388.507	459.445.444
Imposto Transmissão Inter-Vivos (ITIV)	79.408.589	80.927.349	83.581.993
Cota-Parte IRRF	124.801.401	133.294.408	147.730.339
Taxas	**45.429.860**	**49.065.622**	**52.706.883**
Taxas Diversas	45.429.860	49.065.622	52.706.883
Contribuição de Melhoria	30.000	31.795	33.599
Receita de Contribuições	**113.913.623**	**120.257.068**	**126.362.685**
Contribuição Previdenciária	54.619.739	58.265.411	61.923.082
Contribuição Econômica Iluminação	59.293.884	61.991.657	64.439.603
Receita Patrimonial	**72.550.252**	**77.367.678**	**82.185.104**
Aplicações Financeiras	50.785.176	54.157.375	57.529.573
Outras Receitas Patrimoniais	21.765.076	23.210.303	24.655.531
Receita de Serviços	**8.186.254**	**8.676.119**	**9.168.359**
Transferências Correntes	**1.899.394.249**	**2.018.769.445**	**2.157.297.845**
Transferências da União	**1.232.218.607**	**1.317.582.007**	**1.414.421.686**
Cota-Parte FPM	268.596.116	273.997.443	291.072.867
Cota-Parte ITR	105.463	110.526	115.143
Outras transferências (FEX, CFM, etc)	15.917.326	16.510.779	17.107.108
Transferências SUS - FMS	319.956.899	339.526.059	359.095.219
Programas e Convênios	73.469.480	83.326.234	92.982.740
Transferência FUNDEB	554.173.323	604.110.966	654.048.609
Transferências do Estado	**666.446.402**	**700.457.454**	**742.148.314**
Cota-Parte do ICMS	509.772.430	532.368.869	561.803.745
Cota-Parte do IPVA	128.301.851	138.478.644	148.089.431
Cota-parte IPI Exportação	3.158.823	3.571.172	3.922.091
Outras transferências	556.039	589.952	623.423
Transferências SUS - FMS	20.325.442	21.060.963	23.214.663
Transferências Programas e Convênios	4.331.817	4.387.854	4.494.961
Transferências Privadas	**729.240**	**729.984**	**727.845**
Outras Receitas Correntes	**64.018.134**	**70.972.071**	**76.436.113**
Outras Receitas Correntes	46.368.123	48.453.008	51.976.557
Compensação financeira previdenciária	17.650.011	22.519.063	24.459.556
Receitas Intraorçamentárias Correntes	**183.729.966**	**195.569.185**	**203.822.945**
Receita de Contribuições	167.480.030	177.875.693	184.748.784
Receita de Serviços	16.249.936	17.693.492	19.074.161
Dedução da Receita Corrente	(181.986.937)	(189.705.331)	(201.000.655)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	2.943.197.672	3.177.554.617	3.397.684.953
RECEITA DE CAPITAL	**80.902.779**	**84.811.337**	**92.122.584**
Operações de crédito	-	-	-
Alienação de Bens	400.000	422.280	445.801
Transferências de Capital	**80.502.779**	**84.389.057**	**91.676.783**
Convênios	47.790.649	53.587.044	59.834.040
Programas	15.404.130	12.458.302	12.458.302
Transferência SUS	17.308.000	18.343.711	19.384.441
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	80.902.779	84.811.337	92.122.584
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	3.024.100.451	3.262.365.954	3.489.807.537

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2027

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Feira de Santana-BA BA (valores em R$ 1,00):

Especificação	2027	2028	2029
2. DESPESA TOTAL	**3.074.885.627**	**3.316.523.329**	**3.547.337.110**
DESPESA CORRENTE	**2.763.479.346**	**2.987.402.267**	**3.117.389.828**
Pessoal e Encargos Sociais	1.101.595.396	1.315.675.196	1.367.199.308
Juros e Encargos da Dívida	60.162.438	60.300.541	60.039.678
Outras Despesas Correntes	1.601.721.512	1.611.426.530	1.690.150.842
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	2.703.316.908	2.927.101.726	3.057.350.150
DESPESA DE CAPITAL	**297.168.769**	**311.388.911**	**410.957.228**
Investimentos	218.669.086	233.977.420	330.631.491
Inversões Financeiras	10.002.000	12.594.017	15.131.487
Amortização da Dívida Interna e Externa	68.497.683	64.817.474	65.194.250
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	228.671.086	246.571.437	345.762.978
Reserva de Contingência	**14.237.512**	**17.732.151**	**18.990.054**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	**2.946.225.506**	**3.191.405.314**	**3.422.103.182**
RESULTADO PRIMÁRIO	**77.874.945**	**70.960.640**	**67.704.355**

Nota: a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2027

Demonstrativo 1(LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total (Exceto fontes RPPS)	2.802.121.305	2.699.538.829	9,85	102,34	3.022.660.868	2.813.531.101	10,04	102,28	3.238.811.466	2.912.779.538	10,146	102,33
Receitas Primárias (Exceto fontes RPPS) (I)	2.784.350.671	2.682.418.758	9,79	101,69	3.003.705.787	2.795.887.471	9,97	101,64	3.218.676.115	2.894.671.093	10,083	101,70
Receitas Primárias Correntes	2.869.184.893	2.764.147.296	10,09	104,79	3.090.906.289	2.877.054.805	10,26	104,59	3.308.480.025	2.975.434.976	10,365	104,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	834.177.307	803.639.024	2,93	30,47	929.805.757	865.475.000	3,09	31,46	1.000.942.130	900.183.226	3,136	31,63
Transferências Correntes	1.899.394.249	1.829.859.585	6,68	69,37	2.018.769.445	1.879.096.223	6,70	68,31	2.157.297.845	1.940.135.474	6,758	68,16
Demais Receitas Primárias Correntes	135.613.337	130.648.687	0,48	4,95	142.331.087	132.483.582	0,47	4,82	150.240.050	135.116.276	0,471	4,75
Receitas Primárias de Capital	80.902.779	77.941.020	0,28	2,95	84.811.337	78.943.469	0,28	2,87	92.122.584	82.849.150	0,289	2,91
Despesa Total (Exceto fontes RPPS)	2.802.121.305	2.699.538.829	9,85	102,34	3.022.660.868	2.813.531.101	10,04	102,28	3.238.811.466	2.912.779.538	10,146	102,33
Despesas Primárias (Exceto fontes RPPS) (II)	2.659.223.672	2.561.872.516	9,35	97,12	2.879.810.703	2.680.564.355	9,56	97,44	3.094.587.484	2.783.073.728	9,695	97,77
Despesas Primárias Correntes	2.432.243.725	2.343.202.047	8,55	88,83	2.635.061.213	2.452.748.423	8,75	89,16	2.750.737.365	2.473.836.960	8,617	86,91
Pessoal e encargos Sociais	832.567.945	802.088.579	2,93	30,41	1.025.838.651	954.863.637	3,41	34,71	1.062.900.465	955.904.583	3,330	33,58
Outras Despesas Correntes	1.599.675.780	1.541.113.468	5,62	58,43	1.609.222.562	1.497.884.786	5,34	54,45	1.687.836.900	1.517.932.376	5,288	53,33
Despesas Primárias de Capital	226.979.947	218.670.469	0,80	8,29	244.749.490	227.815.932	0,81	8,28	343.850.119	309.236.768	1,077	10,86
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,00	0,00	0		0,00	0,00	-	0	0,000	0,00
Receita Total (Com fontes RPPS)	272.764.322	262.778.730	0,96	9,96	293.862.461	273.530.909	0,98	9,94	308.525.644	277.468.198	0,967	9,75
Receitas Primárias (Com fontes RPPS) (III)	239.749.780	230.972.813	0,84	8,76	258.660.167	240.764.167	0,86	8,75	271.131.422	243.838.231	0,849	8,57
Despesa Total (Com fontes RPPS)	272.764.322	262.778.730	0,96	9,96	293.862.460	273.530.908	0,98	9,94	308.525.644	277.468.198	0,967	9,75
Despesas Primárias (Com fontes RPPS) (IV)	272.764.322	262.778.730	0,96	9,96	293.862.460	273.530.908	0,98	9,94	308.525.644	277.468.198	0,967	9,75
Resultado Primário (SEM RPPS) Ac. Linha (V)= (I-II)	125.126.999	120.546.242	0,44	4,57	123.895.084	115.323.117	0,41	4,19	124.088.631	111.597.365	0,389	3,92
Resultado Primário (COM RPPS) Ac. Linha (VI)= (III-IV)	-33.014.542	-31.805.917	(0,12)	(1,21)	-35.202.293	(32.766.741)	-0,12	-1,19	(37.394.222)	-33.629.968	-0,117	-1,18
Juros, Encargos e Variações Mon. Ativas (Exceto RPPS)	17.770.634	17.120.071	0,06	0,65	18.955.081	17.643.630	0,06	0,64	20.135.351	18.108.445	0,063	0,64
Juros, Encargos e Variações Mon. Passivas (Exceto RPPS)	60.162.438	57.959.960	0,21	2,20	60.300.541	56.128.509	0,20	2,04	60.039.678	53.995.840	0,188	1,90
Dívida Pública Consolidada (DC)	952.491.825	917.622.182	3,35	34,79	927.095.143	862.951.926	3,08	31,37	903.000.893	812.101.152	2,829	28,53
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	682.516.620	657.530.463	2,40	24,93	658.383.885	612.832.077	2,19	22,28	635.554.675	571.577.158	1,991	20,08
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da linha	**-8.823.772**	**-8.500.743**	**-0,03**	**-0,32**	**-24.132.735**	**(22.463.056)**	**-0,08**	**-0,82**	**(22.829.210)**	**-20.531.129**	**-0,072**	**-0,72**

Fonte: SEPLAN/SEFAZ

R$1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	28.446.827.000	30.118.363.000	31.920.646.000
Receita Corrente Líquida - RCL	2.737.983.132	2.955.358.333	3.165.008.943

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
I – METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2027

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Feira de Santana-BA:

R$1,00

Especificação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Dívida Consolidada (I)	**299.687.617**	**256.478.716**	**970.989.508**	**952.491.825**	**927.095.143**	**903.000.893**
Deduções (II)	**354.820.008**	**403.315.157**	**279.649.116**	**298.716.452**	**297.596.211**	**296.475.596**
Ativo Disponível	451.422.661	462.253.216	363.927.364	364.291.291	363.562.708	362.835.583
Haveres Financeiros	0	42.854.128	9.093.846	9.112.035	9.093.811	9.075.623
(-) Restos a Pagar Processados	96.602.653	43.154.490	35.907.151	37.343.437	37.530.154	37.717.805
(-) Depósitos restituíveis e valores vinculados	0	58.637.697	57.464.943	37.343.437	37.530.154	37.717.805
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	**-55.132.391**	**-146.836.441**	**691.340.392**	**653.775.373**	**629.498.932**	**606.525.297**
Receita de Privatizações (IV)						
Passivos Reconhecidos (V)						
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	**-55.132.391**	**-146.836.441**	**691.340.392**	**653.775.373**	**629.498.932**	**606.525.297**
RESULTADO NOMINAL	**-51.134.655**	**-7.891.311**	**846.068.144**	**-8.823.772**	**-24.132.735**	**-22.829.210**

NOTA: O valor do Resultado Nominal apresenta as metas anuais previstas, embora possam apresentar discrepâncias devido os cálculos anuais serem efetuados com base na dívida real de cada ano. Os valores para o cálculo de 2027 a 2029 foram ajustados em função da realidade expressa no valor da dívida consolidada no balanço do exercício de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
I – METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2027

V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura de Feira de Santana-BA:

R$ 1,00

Especificação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Dívida Consolidada (I)	**299.687.617**	**256.478.716**	**970.989.508**	**952.491.825**	**927.095.143**	**903.000.893**
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	299.687.617	256.478.716	970.989.508	952.491.825	927.095.143	903.000.893
Deduções (II)	**354.820.008**	**403.315.157**	**279.649.116**	**298.716.452**	**297.596.211**	**296.475.596**
Ativo Disponível	451.422.661	462.253.216	363.927.364	364.291.291	363.562.708	362.835.583
Haveres Financeiros	-	42.854.128	9.093.846	9.112.035	9.093.811	9.075.623
(-) Restos a Pagar Processados	96.602.653	43.154.490	35.907.151	37.343.437	37.530.154	37.717.805
(-) Depósitos restituíveis e valores vinculados	-	58.637.697	57.464.943	37.343.437	37.530.154	37.717.805
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	**(55.132.391)**	**(146.836.441)**	**691.340.392**	**653.775.373**	**629.498.932**	**606.525.297**

Fonte: SEFAZ.

NOTA: O valor da Dívida Pública de 2024 a 2026 apresentam as projeções das metas anuais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos, porém os valores para o cálculo de 2027 a 2029 foram projetados em função da realidade expressa no valor da dívida consolidada no balanço do exercício de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO 2027

Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I- Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	II- Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor c=b-a	% c/aX100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	2.320.704.485	9,32	105,33	2.137.256.629	8,58	100,83	(183.447.856)	(7,90)
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	2.257.384.077	9,07	102,46	2.128.174.174	8,55	100,40	(129.209.903)	(5,72)
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	2.320.704.485	9,32	105,33	2.173.925.183	8,73	102,56	-146.779.302	(6,32)
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	2.209.398.648	8,87	100,28	2.026.036.318	8,14	95,59	-183.362.330	(8,30)
Receita Total (Com Fontes RPPS)	246.351.547	0,99	11,18	235.762.336	0,95	11,12	-10.589.211	(4,30)
Receita Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	240.087.369	0,96	10,90	217.500.291	0,87	10,26	-22.587.078	(9,41)
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	246.351.547	0,99	11,18	205.565.451	0,83	9,70	-40.786.096	(16,56)
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	246.351.547	0,99	11,18	205.565.451	0,83	9,70	-40.786.096	(16,56)
Resultado Primário (Sem RPPS)- Ac. Linha (V)=(I - II)	47.985.429	0,19	2,18	102.137.856	0,41	4,82	54.152.427	112,85
Resultado Primário (Com RPPS)- Ac. Linha (VI)=(V) + (III- IV)	-6.264.178	(0,03)	(0,28)	11.934.840	0,05	0,56	18.199.018	(290,53)
Dívida Pública Consolidada (DC)	299.687.617	1,20	13,60	40.433.501	0,16	1,91	-259.254.116	(86,51)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-55.132.391	(0,22)	(2,50)	51.347.848	0,21	2,42	106.480.239	(193,14)
Resultado Nominal (Sem RRPS)- Abaixo da Linha	-51.134.655	(0,21)	(2,32)	64.411.674	0,26	3,04	115.546.329	(225,96)

FONTE: SEFAZ

NOTA: PIB 2022 IBGE de Feira de Santana e adequado pela projeção do PIB-BA e corrigido pelo IPCA acumulado de 2023 a 2025.

R$ 1,00

Parâmetros	**Valor Previsto**	**Valor Realizado**
PIB nominal	22.432.220.000	26.815.910.000
Receita Corrente Líquida - RCL	2.203.220.684	2.119.609.305

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
ANEXO DE METAS FISCAIS
III- METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO - 2027

AMF - Demonstrativo 3(LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	1.920.743.091	2.320.704.485	20,82	3.343.674.881	44,08	2.802.121.305	-16,20	3.022.660.868	7,87	3.238.811.466	7,15
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	1.877.725.768	2.257.384.077	20,22	3.326.423.428	47,36	2.784.350.671	-16,30	3.003.705.787	7,88	3.218.676.115	7,16
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	1.920.743.091	2.320.704.485	20,82	3.343.674.881	44,08	2.802.121.305	-16,20	3.022.660.868	7,87	3.238.811.466	7,15
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	1.845.848.908	2.209.398.648	19,70	3.215.765.207	45,55	2.659.223.672	-17,31	2.879.810.703	8,30	3.094.587.484	7,46
Receita Total (Com Fontes RPPS)	270.552.000	246.351.547	(8,94)	258.111.498	4,77	272.764.322	5,68	293.862.461	7,73	308.525.644	4,99
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	254.735.611	240.087.369	(5,75)	226.061.498	-5,84	239.749.780	6,06	258.660.167	7,89	271.131.422	4,82
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	270.552.000	246.351.547	(8,94)	246.351.547	0,00	272.764.322	10,72	293.862.460	7,73	308.525.644	4,99
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	270.552.000	246.351.547	(8,94)	246.351.547	0,00	272.764.322	10,72	293.862.460	7,73	308.525.644	4,99
Resultado Primário (Sem RPPS)- Ac. Linha (V)= (I - II)	31.876.860	47.985.429	50,53	110.658.221	130,61	125.126.999	13,08	123.895.084	-0,98	124.088.631	0,16
Resultado Primário (Com RPPS)- Ac. Linha (VI)= (V) +(III -	-15.816.389	-6.264.178	(60,3	-20.290.049	223,91	-33.014.542	62,71	-35.202.293	6,63	-37.394.222	6,23
Dívida Pública Consolidada (DC)	300.201.091	299.687.617	(0,17)	970.989.508	224,00	952.491.825	(1,91)	927.095.143	(2,67)	903.000.893	(2,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.997.736	-55.132.391	1279,	691.340.392	(1353,96	682.516.620	(1,28)	658.383.885	(3,54)	635.554.675	(3,47
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da linha	817.513	-51.134.655	(6354	846.068.144	(1754,59	-8.823.772	(101,04	-24.132.735	173,5	-22.829.210	(5,40

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	2.109.005.109	2.411.211.960	14,33	3.343.674.881	38,67	2.699.538.829	(19,26)	2.813.531.101	4,22	2.912.779.538	3,53
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	2.061.771.435	2.345.422.056	13,76	3.326.423.428	41,83	2.682.418.758	-19,36	2.795.887.471	4,23	2.894.671.093	3,53
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	2.109.005.109	2.411.211.960	14,33	3.343.674.881	38,67	2.699.538.829	(19,26)	2.813.531.101	4,22	2.912.779.538	3,53
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	2.026.770.158	2.295.565.195	13,26	3.215.765.207	40,09	2.561.872.516	(20,33)	2.680.564.355	4,63	2.783.073.728	3,82
Receita Total (Com Fontes RPPS)	297.070.208	255.959.257	(13,8	258.111.498	0,84	262.778.730	1,81	273.530.909	4,09	277.468.198	1,44
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	279.703.573	249.450.776	(10,8	226.061.498	(9,38)	230.972.813	2,17	240.764.167	4,24	243.838.231	1,28
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	297.070.208	255.959.257	(13,8	246.351.547	(3,75)	262.778.730	6,67	273.530.908	4,09	277.468.198	1,44
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	297.070.208	255.959.257	(13,8	246.351.547	(3,75)	262.778.730	6,67	273.530.908	4,09	277.468.198	1,44
Resultado Primário (Sem RPPS)- Ac. Linha (V)= (I - II)	35.001.277	49.856.861	42,44	110.658.221	121,95	120.546.242	8,94	115.323.117	-4,33	111.597.365	(3,23
Resultado Primário (Com RPPS)- Ac. Linha (VI)= (V) +(III -	(17.366.636)	(6.508.481)	(62,5	(20.290.049)	211,75	(31.805.917)	56,76	(32.766.741)	3,02	(33.629.968)	2,63
Dívida Pública Consolidada (DC)	329.625.361	311.375.434	(5,54)	970.989.508	211,84	917.622.182	(5,50)	862.951.926	(5,96)	812.101.152	(5,89
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(4.389.575)	(57.282.554)	1204,	691.340.392	(1306,90	657.530.463	(4,89)	612.832.077	(6,80)	571.577.158	(6,73
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da linha	897.642	(53.128.907)	(6018	846.068.144	(1692,48	(8.500.743)	(101,00	(22.463.056)	164,2	(20.531.129)	(8,60

Fonte: SEFAZ/SEPLAN
Nota: o valor do resultado nominal de 2026 a 2028 foi projetado em função da realidade expressa no valor da Dívida Consolidado no Balanço do Exercício de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO 2027

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	365.930.306,85	16,90	1.309.105.020,01	357,75	-1.436.478.010,66	-109,73
Reservas						
Resultado Acumulado (ajustado)	1.799.915.435,21	83,10	-943.174.713,16	-257,75	2.745.583.030,67	209,73
TOTAL	**2.165.845.742,06**	**100,00**	**365.930.306,85**	**100,00**	**1.309.105.020,01**	**100,00**

FONTE: SEFAZ

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-914.431.263,20	-107,40	-140.832.821,98	15,40	-2.700.275.163,86	1917,36
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.765.863.287,93	207,40	-773.598.441,22	84,60	2.559.442.341,88	-1817,36
TOTAL	**851.432.024,73**	**100,00**	**-914.431.263,20**	**100,00**	**-140.832.821,98**	**100,00**

FONTE: IPFS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	267.150,00	262.100,00	716.650,00
Alienação de Bens Móveis	267.150,00	262.100,00	716.650,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
TOTAL (I)	**267.150,00**	**262.100,00**	**716.650,00**

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	262.100,00	716.650,00	538.275,00
Investimentos	262.100,00	716.650,00	538.275,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
TOTAL (II)	**262.100,00**	**716.650,00**	**538.275,00**
SALDO FINANCEIRO (III) = (I–II)	**267.150,00**	**262.100,00**	**716.650,00**

FONTE: Departamento de Contabilidade/SEFAZ/Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO 2027

AMF - Demonstrativo 6(LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	**203.831.702,94**	**219.584.682,99**	**270.331.382,56**
Receita de Contribuições dos Segurados	**41.761.214,20**	**45.408.180,33**	**45.617.080,15**
Civil	**41.761.214,20**	**45.408.180,33**	**45.617.080,15**
Ativo	41.761.214,20	45.408.180,33	45.617.080,15
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	**120.685.151,72**	**144.480.277,52**	**173.980.278,32**
Civil	**120.685.151,72**	**144.480.277,52**	**173.980.278,32**
Ativo	120.685.151,72	144.480.277,52	173.980.278,32
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	**23.123.291,79**	**12.494.231,92**	**34.568.245,06**
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	23.123.291,79	12.494.231,92	34.568.245,06
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	**18.262.045,23**	**17.201.993,22**	**16.165.779,03**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	18.262.045,23	17.197.030,68	16.160.034,11
Aportes Períodicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			
Demais Receitas Correntes		4.962,54	5.744,92
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III-II)	**203.831.702,94**	**219.584.682,99**	**270.331.382,56**

FONTE: IPFS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO 2027

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
Benefícios - Civil	**162.655.330,58**	**187.938.947,85**	**203.675.695,74**
Aposentadorias	147.479.125,20	169.911.704,27	183.773.106,86
Pensões	15.176.205,38	18.027.243,58	19.902.588,88
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	**1.590,68**	**11.256,09**	**2.858,00**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		11.133,99	2.858,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.590,68	122,10	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**162.656.921,26**	**187.950.203,94**	**203.678.553,74**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ²	41.174.781,68	31.634.479,05	66.652.828,82

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS	1.493.783,37	1.759.365,17	1.175.684,35
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	37.086,46	1.189.679,94	108.906,44
Investimentos e Aplicações	170.770.016,86	194.143.491,33	261.547.471,63
Outro Bens e Direitos	32.144.473,84	156.496.233,46	182.468.243,35

FONTE: IPFS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO 2027

FUNDO DE REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²			

Fonte: IPFS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO 2027

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	3.728.759,08	-	-
TOTAL DA RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**3.728.759,08**	**-**	**-**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**1.952.041,09**	**1.976.426,11**	**1.887.554,79**
Pessoal e Encargos Sociais	1.125.871,07	1.210.106,48	987.759,84
Outras Despesas Correntes	826.170,02	766.319,63	899.794,95
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	**51.685,60**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**2.003.726,69**	**1.976.426,11**	**1.887.554,79**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	1.725.032,39	(1.976.426,11)	(1.887.554,79)

Fonte: IPFS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
VII – AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA
EXERCÍCIO 2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") ***R$ 1,00***

ANO	Receitas	Despesas	Resultado	*Saldo Financeiro do Exercício*
2026	182.515.184,17	243.267.751,22	(60.752.567,05)	200.903.811,02
2027	235.420.025,86	247.210.749,54	(11.790.723,68)	189.113.087,34
2028	263.738.811,11	251.751.048,22	11.987.762,89	201.100.850,23
2029	279.163.895,35	257.975.485,33	21.188.410,02	222.289.260,25
2030	279.425.209,86	259.216.356,05	20.208.853,81	242.498.114,06
2031	280.055.348,71	259.136.775,29	20.918.573,42	263.416.687,48
2032	280.471.842,86	259.534.357,87	20.937.484,99	284.354.172,47
2033	280.819.050,45	259.483.595,02	21.335.455,43	305.689.627,90
2034	281.026.609,63	259.172.317,70	21.854.291,93	327.543.919,83
2035	281.618.833,48	257.189.343,12	24.429.490,36	351.973.410,19
2036	282.332.669,58	254.636.345,94	27.696.323,64	379.669.733,83
2037	282.769.239,40	253.002.437,26	29.766.802,14	409.436.535,97
2038	283.573.149,04	250.004.665,77	33.568.483,27	443.005.019,24
2039	284.756.339,48	245.798.395,34	38.957.944,14	481.962.963,38
2040	284.588.000,09	246.524.281,96	38.063.718,13	520.026.681,51
2041	284.532.333,54	246.984.838,61	37.547.494,93	557.574.176,44
2042	285.899.449,39	242.324.822,14	43.574.627,25	601.148.803,69
2043	287.031.629,70	239.024.938,25	48.006.691,45	649.155.495,14
2044	287.253.156,89	238.073.454,46	49.179.702,43	698.335.197,57
2045	287.111.902,22	238.749.233,15	48.362.669,07	746.697.866,64
2046	286.181.566,12	241.272.563,62	44.909.002,50	791.606.869,14
2047	285.479.822,91	241.722.279,54	43.757.543,37	835.364.412,51
2048	284.957.793,75	241.179.073,35	43.778.720,40	879.143.132,91
2049	284.708.245,00	239.758.245,39	44.949.999,61	924.093.132,52
2050	284.481.570,56	238.260.317,17	46.221.253,39	970.314.385,91
2051	258.283.490,72	236.162.450,53	22.121.040,19	992.435.426,10
2052	255.997.470,76	232.903.684,09	23.093.786,67	1.015.529.212,77
2053	145.978.226,54	229.200.754,49	(83.222.527,95)	932.306.684,82
2054	137.607.141,57	223.763.888,11	(86.156.746,54)	846.149.938,28
2055	129.445.559,27	217.272.879,38	(87.827.320,11)	758.322.618,17
2056	121.594.802,01	209.768.135,47	(88.173.333,46)	670.149.284,71
2057	113.815.161,71	201.938.184,10	(88.123.022,39)	582.026.262,32
2058	105.890.329,51	194.673.504,17	(88.783.174,66)	493.243.087,66
2059	98.112.284,96	186.877.350,25	(88.765.065,29)	404.478.022,37
2060	90.812.724,31	178.229.555,73	(87.416.831,42)	317.061.190,95
2061	83.840.281,50	169.161.533,11	(85.321.251,61)	231.739.939,34
2062	77.179.007,79	159.902.628,66	(82.723.620,87)	149.016.318,47
2063	70.755.499,86	150.670.191,48	(79.914.691,62)	69.101.626,85

Fonte: IPFS. Estudo atuarial realizado pela Vesting Consultoria em dez/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
VII – AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA
EXERCÍCIO 2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") ***R$ 1,00***

ANO	Receitas	Despesas	Resultado	*Saldo Financeiro do Exercício*
2064	64.639.350,67	141.377.705,45	(76.738.354,78)	(7.636.727,93)
2065	10.879.427,95	131.671.188,57	(120.791.760,62)	(128.428.488,55)
2066	9.868.325,32	122.162.496,73	(112.294.171,41)	(240.722.659,96)
2067	8.974.942,76	112.801.787,39	(103.826.844,63)	(344.549.504,59)
2068	8.101.082,18	103.771.401,09	(95.670.318,91)	(440.219.823,50)
2069	7.187.907,07	95.204.099,34	(88.016.192,27)	(528.236.015,77)
2070	6.379.444,29	86.873.281,56	(80.493.837,27)	(608.729.853,04)
2071	5.716.034,44	78.749.021,60	(73.032.987,16)	(681.762.840,20)
2072	5.034.448,69	71.184.332,48	(66.149.883,79)	(747.912.723,99)
2073	4.438.145,88	63.952.982,42	(59.514.836,54)	(807.427.560,53)
2074	3.918.102,85	57.087.547,01	(53.169.444,16)	(860.597.004,69)
2075	3.437.532,36	50.683.317,86	(47.245.785,50)	(907.842.790,19)
2076	2.996.431,88	44.744.396,48	(41.747.964,60)	(949.590.754,79)
2077	2.594.338,42	39.270.161,61	(36.675.823,19)	(986.266.577,98)
2078	2.230.330,66	34.254.819,58	(32.024.488,92)	(1.018.291.066,90)
2079	1.903.040,62	29.687.312,32	(27.784.271,70)	(1.046.075.338,60)
2080	1.610.853,38	25.553.574,17	(23.942.720,79)	(1.070.018.059,39)
2081	1.352.046,71	21.838.197,33	(20.486.150,62)	(1.090.504.210,01)
2082	1.124.820,38	18.524.782,81	(17.399.962,43)	(1.107.904.172,44)
2083	927.239,12	15.594.868,77	(14.667.629,65)	(1.122.571.802,09)
2084	757.191,22	13.026.885,51	(12.269.694,29)	(1.134.841.496,38)
2085	612.386,67	10.796.090,95	(10.183.704,28)	(1.145.025.200,66)
2086	490.453,59	8.875.807,03	(8.385.353,44)	(1.153.410.554,10)
2087	388.971,43	7.238.013,23	(6.849.041,80)	(1.160.259.595,90)
2088	305.461,33	5.853.641,16	(5.548.179,83)	(1.165.807.775,73)
2089	237.451,42	4.693.251,12	(4.455.799,70)	(1.170.263.575,43)
2090	182.633,13	3.728.649,18	(3.546.016,05)	(1.173.809.591,48)
2091	138.914,42	2.933.669,25	(2.794.754,83)	(1.176.604.346,31)
2092	104.439,95	2.284.484,21	(2.180.044,26)	(1.178.784.390,57)
2093	77.577,30	1.759.500,96	(1.681.923,66)	(1.180.466.314,23)
2094	56.880,42	1.339.057,27	(1.282.176,85)	(1.181.748.491,08)
2095	41.093,97	1.005.451,75	(964.357,78)	(1.182.712.848,86)
2096	29.177,17	743.303,79	(714.126,62)	(1.183.426.975,48)
2097	20.294,35	539.739,46	(519.445,11)	(1.183.946.420,59)
2098	13.777,63	384.090,52	(370.312,89)	(1.184.316.733,48)
2099	9.096,22	267.388,51	(258.292,29)	(1.184.575.025,77)
2100	5.819,57	181.847,81	(176.028,24)	(1.184.751.054,01)

Fonte: IPFS. Estudo atuarial realizado pela Vesting Consultoria em dez/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
VIII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	**2028**	**2029**	
ISS	Dedução	Cultura/Esporte	1.284.273	1.361.124	1.438.347	
TOTAL			1.284.273	1.361.124	1.438.347	-

Fonte: SEFAZ
NOTA: O município prevê renúncia de receitas no montante de R$ 1.284.273,00 para incentivo fiscal de projetos culturais e esportivos de acordo com a Lei Municipal nº 1.972/97, o qual já vem sendo executado, sem que comprometa as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O valor acima especificado já vem sendo desconsiderado da previsão de receita desde a aprovação e aplicação das respectivas leis, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
IX – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO 2027

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	4.185.485
(-) Transferências constitucionais	0
(-) Transferências FUNDEB	-335.801
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.849.684
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.849.684
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.849.684

FONTE: SEPLAN/SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - RISCOS FISCAIS
X- DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
EXERCÍCIO 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	6.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	6.500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	50.000,00
Assistências Diversas	2.200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	2.200.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**8.850.000,00**	**SUBTOTAL**	**8.850.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Limitação de Empenho	1.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Limitação de Empenho	20.000,00
Discrepância de Projeções	1.000.000,00	Limitação de Empenho	1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	700.000,00	Limitação de Empenho	700.000,00
SUBTOTAL	**3.220.000,00**	**SUBTOTAL**	**3.220.000,00**
TOTAL	**12.070.000,00**	**TOTAL**	**12.070.000,00**

Fonte: SEPLAN/SEFAZ

FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FEIRA DE SANTANA

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO: 2027

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
Meta: 1 - Manter 100% das atividades			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 2 - Atendimento e gerenciamento das demandas das secretarias junto ao prefeito			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 3 - Manter 100% das atividades			
001 - MUNICIPIO	2027	UN	1
Meta: 4 - Manter 100% as atividades da administração municipal, visando apoiar os programas finalísticos.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 6 - Atingir 85% do quadro funcional			
015 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - I	2027	%	85
016 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - II	2027	%	85
017 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - III	2027	%	85
018 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - IV	2027	%	85
019 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - V	2027	%	85
Meta: 7 - Aperfeiçoar os processos em 90%			
015 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - I	2027	%	90
016 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - II	2027	%	90
017 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - III	2027	%	90
018 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - IV	2027	%	90
019 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - V	2027	%	90
Meta: 8 - Dar suporte as Secretarias governamentais, elevando a qualidade na prestação dos serviços em 90%			
015 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - I	2027	%	90
016 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - II	2027	%	90
017 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - III	2027	%	90
018 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - IV	2027	%	90
019 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - V	2027	%	90
Meta: 11 - Divulgar 100% das ações do governo municipal por meio dos canais oficiais oficiais de comunicação assegurando amplo acesso da população			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 12 - Manter e aprimorar 100% da estrutura necessária ao funcionamento pleno de Comunicação Social durante o quadriênio 2026 - 2029.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 13 - Manter 100% da Procuradoria do Município			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FEIRA DE SANTANA

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO: 2027

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
Meta: 14 - Manter 100% a assessoria do Município			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 16 - Manter 100% da estrutura funcional da Superintendência de Operações e Manutenção, assegurando suporte contínuo as ações de			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 17 - Manter 100% do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 18 - Manter 100% do Fundo Municipal de Saneamento			
001 - MUNICIPIO	2027	UN	1
Meta: 19 - Conceder 100% dos benefícios			
001 - MUNICIPIO	2027	%	55
Meta: 20 - Dar suporte a todas as secretarias governamentais , elevando a qualidade na prestação dos serviços em 100%.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 21 - Atingir um equilíbrio orçamentário com melhorias na arrecadação e controle das despesas.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 22 - Atingir um equilíbrio orçamentário com melhorias na arrecadação e controle das despesas			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 24 - Realizar manutenção corretiva e preventiva das unidades de saúde da FHFS , construção e ampliação de leitos de Média e Alta Complexidade			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 102 - Manter 100% do Gabinete do Vice-Prefeito			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 103 - Organizar o trabalho desenvolvido na SEDUC a fim de melhor dar suporte as escolas municipais			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 104 - Ampliar a oferta de vagas na educação infantil na sede e nos distritos; aumentar a matrícula no ensino fundamental; assegurar o			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	UN	5
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	UN	4
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	UN	8
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	UN	13
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	UN	10
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	UN	9
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	UN	15
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	UN	12
015 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - I	2027	UN	22

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO: 2027

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
016 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - II	2027	UN	26
017 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - III	2027	UN	14
018 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - IV	2027	UN	44
019 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - V	2027	UN	28
Meta: 105 - Fortalecer a gestão escolar nas vertentes administrativas e pedagógica a fim de proporcionar um ambiente escolar favorável ao processo			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	UN	5
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	UN	4
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	UN	8
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	UN	13
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	UN	10
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	UN	9
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	UN	15
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	UN	12
015 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - I	2027	UN	22
016 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - II	2027	UN	26
017 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - III	2027	UN	14
018 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - IV	2027	UN	44
019 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - V	2027	UN	28
Meta: 106 - Implantar e implementar ações para as escolas da rede municipal de ensino alcancem as metas estabelecidas no Plano Nacional e Municipal			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	UN	5
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	UN	4
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	UN	8
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	UN	13
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	UN	10
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	UN	9
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	UN	15
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	UN	12
015 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - I	2027	UN	22
016 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - II	2027	UN	26
017 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - III	2027	UN	14
018 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - IV	2027	UN	44
019 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - V	2027	UN	28
Meta: 109 - Manter a SEDESO e casa dos Conselhos em 90%			

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FEIRA DE SANTANA

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO: 2027

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
001 - MUNICIPIO	2027	UN	7
Meta: 110 - Assegurar alimentação adequada a 85% das famílias/indivíduos			
001 - MUNICIPIO	2027	UN	760.008
Meta: 111 - 90% de aprimoramento da Gestão			
001 - MUNICIPIO	2027	UN	924
Meta: 114 - 80% Atendimentos e indivíduos			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	UN	280
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	UN	380
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	UN	380
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	UN	380
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	UN	280
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	UN	280
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	UN	480
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	UN	280
015 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - I	2027	UN	3.500
016 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - II	2027	UN	2.962
017 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - III	2027	UN	2.400
018 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - IV	2027	UN	3.400
019 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - V	2027	UN	2.700
Meta: 116 - 70% pessoas atendidas			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	UN	50
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	UN	50
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	UN	50
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	UN	50
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	UN	30
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	UN	30
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	UN	50
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	UN	40
015 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - I	2027	UN	200
016 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - II	2027	UN	150
017 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - III	2027	UN	150
018 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - IV	2027	UN	150
019 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - V	2027	UN	150

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FEIRA DE SANTANA

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO: 2027

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
Meta: 119 - 50% Atendimentos			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	UN	2
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	UN	5
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	UN	10
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	UN	5
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	UN	25
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	UN	10
015 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - I	2027	UN	30
016 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - II	2027	UN	17
017 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - III	2027	UN	18
018 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - IV	2027	UN	18
019 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - V	2027	UN	30
Meta: 121 - 1.885 famílias e indivíduos usuários			
001 - MUNICIPIO	2027	UN	440
Meta: 122 - Controlar as demandas em 100%			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	UN	21
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	UN	15
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	UN	10
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	UN	18
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	UN	6
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	UN	6
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	UN	18
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	UN	7
015 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - I	2027	UN	30
016 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - II	2027	UN	30
017 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - III	2027	UN	30
018 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - IV	2027	UN	103
019 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - V	2027	UN	40
Meta: 124 - Desenvolver e manter a estrutura Funcional da Administração Municipal			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 150 - Manter 100% da Secretaria de Planejamento			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FEIRA DE SANTANA

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO: 2027

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
Meta: 151 - Implantar e Implementar projetos especiais para o município			
001 - MUNICIPIO	2027	%	35
Meta: 152 - Elaborar e monitorar planos e projetos governamentais			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 153 - Prever no orçamento os recursos destinados as Emendas Impositivas do Parlamento Municipal.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 154 - Manter 100% das atividades da administração municipal, visando apoiar os programas finalisticos.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 155 - Fornecer equipamentos públicos de qualidade.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	80
Meta: 160 - Manter 100% das ações do meio ambiente.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	%	15
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	%	20
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	%	15
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	%	20
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	%	20
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	%	20
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	%	15
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	%	15
015 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - I	2027	%	20
016 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - II	2027	%	20
017 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - III	2027	%	20
018 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - IV	2027	%	20
019 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - V	2027	%	20
Meta: 161 - Manter 100% das ações do FUNDEMA.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 162 - Diagnosticar as zonas ecológicas e promover a revitalização e preservação das áreas de APA e APP.			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	%	30
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	%	100
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	%	30
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	%	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FEIRA DE SANTANA

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO: 2027

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	%	20
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	%	100
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	%	100
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	%	20
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	%	100
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	%	20
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	%	20
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	%	100
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	%	100
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	%	100
015 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - I	2027	%	20
015 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - I	2027	%	100
016 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - II	2027	%	20
016 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - II	2027	%	100
017 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - III	2027	%	100
017 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - III	2027	%	20
018 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - IV	2027	%	20
018 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - IV	2027	%	100
019 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - V	2027	%	20
019 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - V	2027	%	100
Meta: 163 - Manter 100% das ações da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa -			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 165 - Implantação/manutenção da internet na sede e em todos os distritos do Município. Manutenção do serviço disponibilizado 90% de			
001 - MUNICIPIO	2027	%	22
Meta: 166 - Atender as necessidades periódicas do administrativo da Secretaria de Serviços Públicos, dando total suporte, visando um trabalho com			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 167 - Realizar a manutenção periódica das áreas verdes do município - meta de 100%			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	%	100
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	%	100
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	%	100
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	%	100
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	%	100
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	%	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FEIRA DE SANTANA

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO: 2027

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	%	100
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	%	100
015 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - I	2027	%	100
016 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - II	2027	%	100
017 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - III	2027	%	100
018 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - IV	2027	%	100
019 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - V	2027	%	100
Meta: 168 - Realizar a limpeza, recolhimento e tratamento do lixo de forma periódica no município, atingindo uma meta periódica de 100%.			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	%	100
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	%	100
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	%	100
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	%	100
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	%	100
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	%	100
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	%	100
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	%	100
015 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - I	2027	%	100
016 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - II	2027	%	100
017 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - III	2027	%	100
018 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - IV	2027	%	100
019 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - V	2027	%	100
Meta: 177 - Manutenção das ações do PROCON à população.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 178 - Desenvolver ações da Defesa do Consumidor.			
001 - MUNICIPIO	2027	UN	2.750
Meta: 179 - Manter as ações de Defesa do Consumidor.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 181 - Ampliar a cobertura do policiamento comunitário e do videomonitoramento nas áreas de maior mancha criminal até 2029.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	24
Meta: 186 - Assegurar a Reserva de Contingência para eventos adversos e imprevistos.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 187 - Ampliar os Sistemas de Transportes Públicos a fim de atender a 7% da população contida nas regiões administrativas do Município			

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO: 2027

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	IND	276
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	IND	216
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	IND	297
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	IND	1.405
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	IND	356
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	IND	325
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	IND	1.195
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	IND	790
020 - SEDE GERAL	2027	IND	41.290
Meta: 188 - Aumentar a produtividade e eficiência nos serviços prestados pelo Departamento da Secretaria.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 190 - Garantir o pleno funcionamento da STR durante todo o período de 2026 a 2029, com manutenção regular dos sistemas, equipamentos e			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 191 - Produzir e exibir até 2029, conteúdo local com regularidade semanal em todos os períodos do ano, cumprindo integralmente a cota de			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 193 - Promover o diagnóstico mais prático das problemáticas ambientais; identificar e realizar atividades para resolução dos problemas;			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	%	20
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	%	30
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	%	20
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	%	20
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	%	20
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	%	30
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	%	20
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	%	20
015 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - I	2027	%	20
016 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - II	2027	%	20
017 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - III	2027	%	20
018 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - IV	2027	%	20
019 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - V	2027	%	20
Meta: 194 - Garantir 80% da população masculina entre 20 e 59 anos realizem ao menos uma consulta preventiva anual, diminuindo assim, a			
001 - MUNICIPIO	2027	%	19
Meta: 195 - Ampliar em 80% no período de 2026-2029 a cobertura dos serviços de atenção integral à saúde materno infantil com base nos indicadores			
001 - MUNICIPIO	2027	%	19

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FEIRA DE SANTANA

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO: 2027

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
Meta: 196 - Gerenciar e manter a estrutura da Secretaria e suas ações de desenvolvimento econômico, do trabalho e do turismo municipal.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 197 - 704 indivíduos atendidos			
001 - MUNICIPIO	2027	UN	151
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 198 - Criar condições para o crescimento tecnológico, cientifico e de inovação no municipio de Feira de Santana.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 199 - Trabalhadores atendidos com qualidade; Aumentos no número de MEIs no município; Trabalhadores e empreendedores bem informados;			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 200 - Manutenção das atividades administrativas da SMT.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 201 - Melhorar a eficiência e segurança do trânsito até o índice do PPA.			
001 - MUNICIPIO	2027	UN	86.512
Meta: 202 - 80% dos Serviços Ofertados			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	UN	5.200
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	UN	10.200
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	UN	5.200
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	UN	15.200
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	UN	8.200
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	UN	20.000
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	UN	15.000
015 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - I	2027	UN	17.200
016 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - II	2027	UN	17.200
017 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - III	2027	UN	18.200
018 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - IV	2027	UN	20.276
019 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - V	2027	UN	17.200
Meta: 203 - Integração das famílias beneficiadas pelos projetos sociais das unidades habitacionais minha casa minha vida.			
001 - MUNICIPIO	2027	UN	10
Meta: 204 - Elevar a eficiência administrativa da Secretaria de Agricultura para alcançar, até o final do PPA, pelo menos 90% de execução orçamentária,			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	%	90
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	%	90
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	%	90

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FEIRA DE SANTANA

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO: 2027

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	%	90
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	%	90
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	%	90
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	%	90
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	%	90
Meta: 205 - Garantir segurança hídrica, aumentar a produção e melhorar a comercialização no setor rural até 2029.			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	%	80
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	%	80
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	%	80
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	%	80
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	%	80
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	%	80
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	%	80
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	%	80
Meta: 206 - Manter 100% dos processos administrativos e a estrutura física do órgão.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 207 - Garantir acesso à moradia digna para o maior número possível de pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo a inclusão social e			
001 - MUNICIPIO	2027	UN	6.015
Meta: 208 - Manter aporte anual de 100% da receita prevista em lei para o FMIS, com execução mínima de 80% dos recursos disponíveis em projetos			
001 - MUNICIPIO	2027	%	80
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	NA	0
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	NA	0
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	NA	0
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	NA	0
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	NA	0
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	NA	0
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	NA	0
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	NA	0
015 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - I	2027	NA	5
016 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - II	2027	NA	0
017 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - III	2027	NA	0
018 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - IV	2027	NA	5
019 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - V	2027	NA	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FEIRA DE SANTANA

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO: 2027

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
Meta: 209 - Alcançar 70% de cobertura populacional pelas Equipes de Saúde Bucal (equivalente 36 equipes)			
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	NA	0
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	NA	1
015 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - I	2027	NA	2
016 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - II	2027	NA	2
017 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - III	2027	NA	2
018 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - IV	2027	NA	3
019 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - V	2027	NA	1
Meta: 210 - Credenciar e Habilitar 01 CEO em tipo 3			
018 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - IV	2027	NA	1
Meta: 211 - Manter 100% das atividades administrativas e de suporte da Secretaria em pleno funcionamento durante os quatros anos.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 212 - Qualificar 01 CEO tipo 2 em tipo 3			
019 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - V	2027	NA	1
Meta: 213 - Monitorar 100% dos indicadores Estaduais da APS			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 214 - Monitorar 100% dos indicadores da APS definidos na Portaria MS nº nº 3.493 até 2029			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 215 - Alcançar 02 adesões bienais no PSE			
015 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - I	2027	NA	1
Meta: 216 - Alcançar 01 Programa de Residência Multiprofissional			
015 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - I	2027	NA	1
Meta: 217 - 100% das ações planejadas			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 218 - 100% dos óbitos maternos investigados			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 219 - 80% de óbitos de mulher em idade fértil investigado			
001 - MUNICIPIO	2027	%	80
Meta: 220 - 10% taxa de mortalidade infantil			
001 - MUNICIPIO	2027	%	10
Meta: 221 - 100% das metas dos indicadores do PQAVS alcançados.			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	%	64

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FEIRA DE SANTANA

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO: 2027

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	%	64
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	%	64
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	%	64
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	%	64
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	%	64
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	%	64
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	%	64
015 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - I	2027	%	64
016 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - II	2027	%	64
017 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - III	2027	%	64
018 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - IV	2027	%	64
019 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - V	2027	%	64
Meta: 223 - Manter 100% do objetivo do Fundo Municipal incentivando a Cultura.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 224 - Implantar 100% das ações previstas para reestruturação da central Municipal de regulação.			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	NA	0
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	NA	0
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	NA	0
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	NA	0
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	NA	0
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	NA	0
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	NA	0
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	NA	0
015 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - I	2027	NA	0
016 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - II	2027	NA	0
017 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - III	2027	NA	0
018 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - IV	2027	NA	0
019 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - V	2027	NA	0
Meta: 225 - Aplicação dos recursos destinados na área da cultura.			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	%	75
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	%	75
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	%	65
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	%	85

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FEIRA DE SANTANA

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO: 2027

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	%	75
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	%	80
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	%	85
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	%	80
020 - SEDE GERAL	2027	%	100
Meta: 226 - Reduzir para 222 mortalidade prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais Doenças Crônicas não Transmissíveis			
001 - MUNICIPIO	2027	TX	222
Meta: 227 - Manter 100% da Secretaria.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 228 - Assegurar 100% de coberturas vacinais em crianças de até 1 ano de idade			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 229 - Proporcionar recursos na área da cultura e lazer no município.			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	%	69
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	%	65
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	%	65
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	%	84
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	%	67
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	%	68
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	%	86
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	%	64
020 - SEDE GERAL	2027	%	100
Meta: 230 - Alcançar 90%			
001 - MUNICIPIO	2027	%	90
Meta: 231 - Alcançar 100% das competências previstas para a Vigilância Sanitária Municipal 0%			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 232 - Manter 100% do objetivo da Superintendência de Esportes incentivando o esporte e lazer.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 233 - Aplicação de recursos na área do esporte para promover a saúde, o desenvolvimentos esportivo e a inclusão social, contribuindo para a			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	UN	2.100
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	UN	2.600
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	UN	1.550
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	UN	4.100

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FEIRA DE SANTANA

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO: 2027

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	UN	1.560
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	UN	1.600
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	UN	3.150
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	UN	2.100
020 - SEDE GERAL	2027	UN	124.000
Meta: 234 - 100% do LACEN implantado			
016 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - II	2027	%	100
Meta: 235 - Alcançar 100% do monitoramento de Gerenciamento de Resíduos sólidos de Saúde (RPRSS) nas unidades de saúde			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	%	70
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	%	70
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	%	70
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	%	70
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	%	70
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	%	70
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	%	70
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	%	70
015 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - I	2027	%	70
016 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - II	2027	%	70
017 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - III	2027	%	70
018 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - IV	2027	%	70
019 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - V	2027	%	70
Meta: 236 - Alcançar 70% da regionalização do SAMU.			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	%	50
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	%	50
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	%	50
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	%	50
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	%	50
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	%	50
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	%	50
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	%	50
015 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - I	2027	%	50
016 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - II	2027	%	50
017 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - III	2027	%	50

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FEIRA DE SANTANA

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO: 2027

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
018 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - IV	2027	%	50
019 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - V	2027	%	50
Meta: 237 - 04 Centros de referência implantados			
019 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - V	2027	NA	1
Meta: 238 - 02 Sedes própria para centros de referencia ao diabético e hipertenso (CADH), centro de atenção a pessoa com doença falciforme.			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	NA	0
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	NA	0
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	NA	0
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	NA	0
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	NA	0
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	NA	0
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	NA	0
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	NA	0
015 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - I	2027	NA	0
016 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - II	2027	NA	0
017 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - III	2027	NA	0
018 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - IV	2027	NA	0
019 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - V	2027	NA	0
Meta: 239 - 02 Policlínicas construídas e implantadas.			
015 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - I	2027	NA	1
Meta: 240 - 20% de serviços de Telessaúde implantado			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	%	10
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	%	10
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	%	10
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	%	10
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	%	10
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	%	10
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	%	10
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	%	10
015 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - I	2027	%	10
016 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - II	2027	%	10
017 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - III	2027	%	10
018 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - IV	2027	%	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FEIRA DE SANTANA

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO: 2027

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
019 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - V	2027	%	10
Meta: 241 - 01 hospital geral municipal construído e implantado			
019 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - V	2027	NA	0
Meta: 242 - Ampliar para 70% a oferta de consultas e procedimentos da media e alta complexidade .			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	%	55
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	%	55
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	%	55
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	%	55
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	%	55
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	%	55
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	%	55
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	%	55
015 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - I	2027	%	55
016 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - II	2027	%	55
017 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - III	2027	%	55
018 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - IV	2027	%	55
019 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - V	2027	%	55
Meta: 244 - 80% dos dispositivos da RAPS implementados			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	%	85
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	%	85
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	%	85
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	%	85
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	%	85
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	%	85
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	%	85
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	%	85
015 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - I	2027	%	85
016 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - II	2027	%	85
017 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - III	2027	%	85
018 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - IV	2027	%	85
019 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - V	2027	%	85
Meta: 246 - 02 UPAS requalificadas: Elisabete Dias Marques (Queimadinha) e Jairo de Jesus Santos (Mangabeira).			
015 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - I	2027	NA	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FEIRA DE SANTANA

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO: 2027

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
019 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - V	2027	NA	1
Meta: 247 - 04 programas implantados			
015 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - I	2027	NA	2
017 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - III	2027	NA	0
Meta: 248 - Alcançar 100% do fornecimento adequado dos medicamentos essenciais da assistência farmacêutica municipal.			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	%	80
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	%	80
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	%	80
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	%	80
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	%	80
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	%	80
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	%	80
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	%	80
015 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - I	2027	%	80
016 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - II	2027	%	80
017 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - III	2027	%	80
018 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - IV	2027	%	80
019 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - V	2027	%	80
Meta: 249 - 100%			
015 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - I	2027	%	0
Meta: 251 - Realizar 8 capacitações para os conselheiros municipais de saúde.			
001 - MUNICIPIO	2027	NA	2
015 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - I	2027	NA	5
Meta: 252 - Alcançar 80% de auditorias com recomendações implementadas.			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	%	70
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	%	70
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	%	70
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	%	70
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	%	70
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	%	70
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	%	70
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	%	70
015 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - I	2027	%	70

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FEIRA DE SANTANA

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO: 2027

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
016 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - II	2027	%	70
017 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - III	2027	%	70
018 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - IV	2027	%	70
019 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - V	2027	%	70
Meta: 253 - Realizar 100% das ações de gestão modernizando e executando com eficiência os programas finalisticos.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	90
Meta: 254 - Realizar 100% das ações planejadas para o aperfeiçoamento funcional do Departamento Jurídico da SMPM.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	95
Meta: 255 - Capacitar 100% dos recursos humanos da secretaria municipal de saúde			
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2027	%	70
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	%	70
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2027	%	70
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2027	%	70
011 - DISTRITO DE JAIBA	2027	%	70
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2027	%	70
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	%	70
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	%	70
015 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - I	2027	%	70
016 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - II	2027	%	70
017 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - III	2027	%	70
018 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - IV	2027	%	70
019 - REGIÂO ADMINISTRATIVA - V	2027	%	70
Meta: 256 - Participar de 100% dos festejos populares do município até 2029.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 257 - Alcançar 100% de satisfação			
001 - MUNICIPIO	2027	%	0
Meta: 258 - Realizar 90% das ações planejadas.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	85
Meta: 259 - Realizar 90% das ações planejadas.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	85
Meta: 260 - Realizar 80% das ações planejadas.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	70

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Regiões da Meta

Meta: 261 - Realizar 90% das ações planejadas

001 - MUNICIPIO	2027	%	85
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2027	%	85
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2027	%	85
014 - DISTRITO DE MATINHA	2027	%	85
Meta: 262 - Realizar 100% das ações do FUMDEC.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 263 - Assistir as famílias em situação de emergência no município, desenvolvendo ações nas comunidades com foco à prevenção de riscos e			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 264 - Planejar e definir diretrizes para o ordenamento e ocupação do uso do solo no municipio de Feira de Santana.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 265 - Atingir o nível máximo de trafegabilidade assistência, meio ambiente, educação e segurança no município, através de ações coordenadas,			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 266 - Elaborar e disponibilizar, até 2029, 100% dos projetos e orçamento demandados pelas secretarias setoriais, subsidiando a execução das			
001 - MUNICIPIO	2027	%	80
Meta: 267 - Promover a captação de recursos através da busca de programas disponíveis na Trnasferegov, cadastramentos de propostas oriundas de			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 268 - Realizar até 2029 as ações ambientais destinadas com riscos com as cheias.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 269 - Diagnosticar e efetivar os projetos e planos de monitoramento da remoção das familias em riscos de cheias.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100
Meta: 270 - Ampliar as obras no sistema de drenagem, infraestrutura e mobilidade do município de Feira de Santana.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	40
Meta: 271 - Atender as obrigações constitucionais.			
001 - MUNICIPIO	2027	%	100

VETO

VETO Nº 005, DE 14 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 78, inciso II, c/c art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 30 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988,

RESOLVE:

VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 128/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.**

O veto parcial incide sobre os seguintes dispositivos:

I – § 4º e parágrafo único do art. 2º;
II – § 5º e seus incisos do art. 6º;
III – §§ 3º, 4º e seus incisos e 5º do art. 41;
IV – art. 42 e seus parágrafos, incisos e alíneas;
V – art. 45 e seu parágrafo único;
VI – art. 46 e seus parágrafos e incisos;
VII – art. 47 e seus parágrafos e incisos;
VIII – art. 48 e seus parágrafos e incisos;
IX – art. 49 e seus parágrafos e incisos; e
X – art. 50 e seus parágrafos e incisos.

Os dispositivos acima relacionados apresentam incompatibilidade com o ordenamento jurídico, por extrapolarem os limites materiais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, disciplinarem matérias próprias da organização administrativa do Poder Executivo, interferirem na execução orçamentária e na programação financeira do Município, além de afrontarem os princípios da separação dos Poderes, da reserva da administração, da especialidade das leis orçamentárias e as normas gerais de direito financeiro previstas na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Dessa forma, impõe-se o veto parcial da proposição, pelas razões encaminhadas em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de julho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2026.07.14 08:44:50 -03'00'